

rencias do jury, com exemplares em duplicado das dissertações impressas e mais provas escriptas dos candidatos, e com todos os documentos com que elles tiverem instruido os seus requerimentos.

§ unico. O processo assim preparado é remettido pelo presidente do jury ao ministerio do reino, pela direcção geral de instrucção publica.

Art. 28.º [O governo, ouvido o conselho geral de instrucção publica, approva o processo do concurso; ou, sob proposta do mesmo conselho, manda abrir novo concurso, sempre que se verificar que as formulas leaes não foram observadas, ou que o resultado do julgamento do jury está em manifesto desaccordo com as provas escriptas e com os documentos e habilitações dos candidatos (1)].

§ unico. (Quando houver mais de uma vacatura n'uma faculdade, eschola e academia, e para todas se tiver aberto o mesmo concurso, a renovação d'este acto póde verificar-se sómente com relação aos ultimos logares, se parecer que a votação fôra em tudo justa e regular quanto aos primeiros).

Art. 29.º A primeira nomeação de cada candidato não lhe dá direito de accesso senão nos termos do artigo 4.º §§ 1.º e 3.º da lei de 19 de agosto de 1853, e artigo 1.º § unico da lei de 12 de junho de 1855.

§ 1.º Durante o praso de dois annos, estabelecidos pelo § 3.º da lei de 19 de agosto de 1853, os substitutos e demonstradores, que não tiverem serviço de regencia de cadeira correspondente a um anno lectivo por vacatura ou impedimento dos proprietarios das cadeiras a que estiverem adstrictos, são obrigados a ler um curso ordinario ou extraordinario, como prova de habilitação.

§ 2.º Este serviço é regulado pelos conselhos academicos e escholares, e póde ser desempenhado n'um anno só ou no

(1) Substituido este art. e seu § pelo art. 3.º do Dec. de 7 de fevereiro de 1866.

decurso do tirocinio estabelecido no parographo antecedente.

§ 3.º D'estes cursos ordinarios ou extraordinarios são os substitutos e demonstradores obrigados a apresentar dentro de cada anno lectivo ao conselho da faculdade, eschola e academia um relatorio em que mencionem as materias professadas, a ordem e methodo seguido.

Art. 30.º Os candidatos ao magisterio podem dar de suspeitos os vogaes dos jurys dos concursos, e dos conselhos academicos e escholares, quando haja fundamento legal.

§ unico. Um regulamento especial fixa os casos em que as suspeições podem ter logar, e o processo que se ha de seguir ⁽¹⁾.

Art. 31.º Continua em observancia na eschola polytechnica o disposto no artigo 82.º do decreto de 11 de janeiro de 1837, em conformidade com os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 29.º d'este regulamento.

Art. 32.º Ficam revogadas todas as disposições dos anteriores regulamentos, sobre concursos, que não fazem parte do presente decreto.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de agosto de 1865. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1866

Tendo visto as representações do claustro pleno da universidade de Coimbra, e do conselho da academia polytechnica do Porto, a respeito das difficuldades que se anteviam na execução do regulamento de 22 de agosto ultimo para os concursos aos logares do magisterio superior; e confor-

(1) Vid. Dec. de 7 de fevereiro de 1866.

mando-me com o parecer do conselho geral de instrucção publica; hei por bem decretar o seguinte:

1.º Para os effeitos dos §§ 1.º, 2.º, 4.º e 5.º do artigo 3.º, a que se refere o artigo 6.º do decreto de 22 de agosto ultimo, são consideradas analogas na universidade de Coimbra as faculdades de medicina, mathematica e philosophia, sendo preferidos para completar o numero legal dos supplentes nos jurys dos concursos em cada uma das faculdades os lentes das outras duas que possuirem maior numero de habilitações especiaes nas cadeiras da faculdade em que se realizar o concurso. Em egualdade de circumstancias decidirá a sorte.

2.º Os lentes da academia polytechnica do Porto são equiparados aos da eschola polytechnica de Lisboa, para os fins a que se refere o artigo 6.º do citado regulamento de 22 de agosto.

3.º O processo do concurso, ordenado na fórma do regulamento, é remettido pelo presidente do jury ao ministerio dos negocios do reino, pela direcção geral de instrucção publica, a fim de ser presente ao governo, ouvido o conselho geral de instrucção publica. Fica por este artigo substituido o artigo 28.º e seu § unico do regulamento de 22 de agosto ultimo.

4.º Consideram-se em effectivo serviço para os fins designados no artigo 3.º do mesmo regulamento os lentes que não estiverem dispensados da regencia da cadeira, ou ausentes com licença do governo, e os que não estiverem em serviço nas côrtes ou em outra commissão de serviço publico incompativel com o exercicio do professorado ou impedidos por motivo de molestia grave, devidamente comprovada.

5.º Pelos artigos 1.º, 2.º e 4.º d'este decreto ficam declaradas, ampliadas ou modificadas as disposições dos artigos 3.º e 6.º do regulamento de 22 de agosto de 1865.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 7 de fevereiro de 1866.—REI.—*Joaquim Antonio de Aguiar.*

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1866

Considerando que a materia das suspeições, oppostas aos jurados dos exames pelos candidatos ao magisterio, não está convenientemente regulada, pois que apenas se encontram a tal respeito algumas providencias dispersas pelos estatutos antigos da universidade de Coimbra e carta regia de 23 de novembro de 1805, e essas mesmas confusas, baseadas em instituições que ou já não existem, ou existem diversas do que eram e inadequadas aos estabelecimentos de instrucção publica posteriormente fundados; e

Conformando-me com o parecer do conselho geral de instrucção publica:

Hei por bem approvar o regulamento das suspeições, oppostas aos jurados dos concursos e exames de habilitação para o exercicio do magisterio, que baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino.

O mesmo ministro e secretario d'estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 7 de fevereiro de 1866. — REI. — *Joaquim Antonio de Aguiar.*

REGULAMENTO DAS SUSPEIÇÕES NOS PROCESSOS DE CONCURSO E EXAME
PARA O EXERCICIO DO MAGISTERIO

CAPITULO I

Incompatibilidade e causas de suspeição

Artigo 1.º Nenhum lente ou professor póde exercer o officio de julgador nos concursos:

1.º Se for ascendente ou descendente, quer consanguineo, quer affim, de algum dos interessados, ou seu parente colla-

teral por consanguinidade até ao segundo grau canonico ou no primeiro grau de affinidade;

2.º Se for ou tiver sido tutor ou curador de algum dos interessados.

§ 1.º O acto em que intervem o funcionario assim impedido importa nullidade insanavel.

§ 2.º O lente ou professor, que se achar comprehendido nos n.ºs 1.º e 2.º d'este artigo, deve declarar logo o motivo da incompatibilidade para se poder supprir a tempo a sua falta.

Art. 2.º As causas por que póde ser dado de suspeito algum membro do jury ou conselho academico são:

1.ª Se o recusado for inimigo capital do recusante;

2.ª Se tiver propalado o seu voto com relação ao concurso em que houver de ser juiz.

Art. 3.º Não se admittem suspeições:

1.º Contra a maioria dos lentes ou professores de cada estabelecimento de instrucção;

2.º Contra os membros de corporação meramente consultiva;

3.º Contra professor que tenha de ser juiz em processo de suspeição opposta a outro professor, excepto dando-se entre ambos o parentesco ou relações definidas no artigo 1.º ou por motivo de inimidade capital entre aquelle e o recusante;

4.º Quando a causa de suspeição for procurada de proposito pelo recusante;

5.º Quando o motivo allegado já fôra desattendido em processo de suspeição que houvesse corrido entre o recusante e o recusado;

6.º Quando o recusante haja practicado acto por onde uma vez consentira no recusado, excepto se a causa da suspeição for superveniente.

§ unico. Entende-se haver consentido no recusado o candidato a algum logar do magisterio que não deduzir a sus-

peição nos primeiros trinta dias, contados do immediato ao da publicação do edital de concurso no *Diario de Lisboa*.

Art. 4.º Ao lente ou professor que tiver de exercer o officio de julgar é licito dar-se de suspeito, jurando logo a suspeição, excepto:

1.º Tendo começado a intervir no acto, salvo se jurar superveniencia de causa que em sua consciencia o iniba de julgar, sem comtudo ser obrigado a declarar o motivo;

2.º Tendo sido recusado por algum dos interessados, cuja suspeição fora julgada improcedente ou não provada;

3.º Constituindo com os que antes d'elle se juraram suspeitos ou foram julgados taes a maioria do jury ou conselho academico.

Art. 5.º A suspeição collectiva só é admittida quando os lentes ou professores que se dão por suspeitos não excederem a metade dos que formam o jury ou conselho academico, e ainda n'este caso carece da prova dos motivos d'ella, nos termos d'este regulamento.

CAPITULO II

Da competencia

Art. 6.º São competentes para conhecer das suspeições:

I Na Universidade, o conselho dos decanos com os dois lentes cathedrauticos mais antigos da faculdade de direito;

II Nas outras escholas, cursos e academias superiores ou especiaes, bem como nos lyceus, o conselho academico ou escholar, composto de todos os professores jubilados e effectivos, e presidido pelo reitor ou director;

III Nos concursos e habilitações para o magisterio de instrucção primaria, o conselho do lyceu nacional do districto administrativo onde se faz o exame.

§ 1.º Os lentes e professores legalmente impedidos pelas suspeições são substituidos no processo do concurso, em

quanto dura o impedimento, por aquelles a quem nos casos ordinarios incumbe fazer as suas vezes.

§ 2.º Se a maioria dos membros do conselho ou jury academico se achar impedida pelo motivo das suspeições, e não poder ser completada pela forma estabelecida no § antecedente, será preenchido aquelle numero pelos lentes ou professores, designados pela sorte, dos estabelecimentos analogos.

§ 3.º São validas as decisões sobre materia de suspeição, proferidas pela pluralidade de votos, estando presentes metade e mais um dos lentes ou professores em effectivo exercicio.

§ 4.º O presidente vota sempre e decide em caso de empate.

CAPITULO III

Do processo

Art. 7.º Os candidatos que têm suspeições para oppôr aos membros dos conselhos academicos devem deduzil-as, dentro do praso marcado no § unico do artigo 3.º, em requerimento datado, assignado e reconhecido, e apresentando ao chefe do estabelecimento em que se hão de fazer as provas do concurso, declarando no mesmo requerimento a sua morada.

Se o candidato não morar no julgado a que pertence o estabelecimento, escolherá domicilio dentro d'esse julgado para n'elle lhe serem feitas as intimações competentes.

§ 1.º Nos concursos e habilitações para o magisterio de instrucção primaria o requerimento de suspeição é apresentado ao commissario dos estudos, a quem pertencer a presidencia do exame, o qual o envia ao reitor do lyceu nacional, quando os dois cargos não sejam exercidos pelo mesmo funcionario.

§ 2.º Os requerimentos vão logo acompanhados dos documentos necessarios e do rol das testemunhas.

§ 3.º Se a suspeição for superveniente, o recusante jura a superveniencia da causa.

§ 4.º Suspeição a que falte algum dos requisitos dos §§ antecedentes não é admittida.

§ 5.º A cada facto não se podem nomear mais de tres testemunhas. As que passarem d'este numero, assim como as que estiverem fóra do julgado a que pertencer o estabelecimento litterario onde a suspeição é processada, não são inquiridas.

§ 6.º O processo da suspeição será terminado em dez dias.

Art. 8.º O requerimento, depois de autuado pelo secretario, é apresentado pelo chefe do estabelecimento ao conselho academico ou escholar, para decidir se a suspeição é ou não procedente.

§ 1.º Decidida a improcedencia, e havendo transitado em julgado a decisão, continúa o acto que deu logar a este incidente. No caso de ser julgada a procedencia, o conselho ordena que o recusado responda em tres dias. Confessando este a suspeição, ou não respondendo n'aquelle praso, o conselho julga-a-ha provada. Negando-a porém, o presidente do conselho procede ao inquerito das testemunhas, havendo-as. Finda a inquirição, e lavrada pelo secretario a competente acta, o chefe ou reitor do estabelecimento leva o processo ao conselho para decidir se a suspeição está ou não provada, proferindo accordão motivado. Á inquirição das testemunhas podem assistir os interessados ou seus bastantes procuradores, que forem doutores ou bachareis formados.

§ 2.º A suspeição collectiva, no caso em que o artigo 5.º a admitte, só pode julgar-se provada quando se fundar em documentos ou em depoimentos de testemunhas.

§ 3.º Depois do facto da recusa, o recusado não assiste a acto algum attinente á suspeição, salvo o disposto na ultima parte do paragrapho antecedente. Julgada a suspeição provada, fica o recusado inhibido de intervir no julgamento do acto para que foi dado de suspeito.

Art. 9.º Se a suspeição é julgada improcedente ou não provada, o recusante deixa de ser candidato legal no concurso.

Art. 10.º A suspeição opposta ao director ou chefe é apresentada em requerimento dirigido ao governo, pela direcção geral de instrucção publica, e por esta enviado a quem faz as vezes do chefe recusado para dar seguimento ao processo. Os requisitos d'este requerimento e seu processo em tudo mais são os que se acham estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º e seus §§. As incompatibilidades e causas de suspeição que podem ser oppostas aos professores, nos termos d'este regulamento, são tambem applicaveis aos chefes e reitores dos estabelecimentos.

CAPITULO IV

Do recurso

Art. 11.º Da decisão, que julga improcedente ou provada a suspeição, cabe recurso com effeito suspensivo para o governo, pela direcção geral de instrucção publica.

Art. 12.º O recurso é interposto no praso de cinco dias, contados da intimação.

Art. 13.º O conselho geral de instrucção publica é sempre ouvido nos recursos de suspeições. Na mesma sessão em que lhe é apresentado o processo, o conselho nomeia um de seus membros para relator. Na sessão immediata, feito o relatorio e discutido o assumpto, se toma a deliberação, e esta é lançada na acta com declaração dos votos que houve.

§ 1.º O relator redige depois a consulta fundamentada para ser lida e assignada na sessão seguinte por todos os vogaes que intervieram na decisão.

§ 2.º Os membros que discordam da maioria dão por escripto os fundamentos do seu voto.

Art. 14.º Ficam revogadas todas as disposições regulamentares não comprehendidas n'este regulamento.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de fevereiro de 1866. — *Joaquim Antonio de Aguiar.*

(*D. de L.*, n.º 44, de 26 de fevereiro de 1866.)

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1866

Convindo fixar o praso para a apresentação da dissertação que, na conformidade do disposto no artigo 11.º do regulamento de 22 de agosto ultimo, constitue uma das provas nos concursos; e conformando-se sua magestade El-Rei com o parecer do conselho geral de instrucção publica: ha por bem determinar que os candidatos ao magisterio em todos os estabelecimentos de ensino superior dependentes do ministerio do reino apresentem, na secretaria do estabelecimento onde se abrir o concurso, quinze dias antes do primeiro que for designado para se exhibirem as provas, um numero de exemplares da dissertação impressa igual ao dos vogaes do jury.

Paço, em 3 de abril de 1866. — *Joaquim Antonio de Aguiar.*

(*D. de L.*, n.º 81, de 12 de abril de 1866.)

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1866

Foi presente a sua magestade EL-REI o officio do director da eschola polytechnica de Lisboa, de 3 de março ultimo, expondo, em nome do conselho escholar, as duvidas que se suscitavam por occasião do actual concurso de economia politica sobre a interpretação dos artigos 3.º e 21.º do regulamento de 22 de agosto de 1865; e o mesmo augusto

senhor, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, ha por bem mandar declarar o seguinte:

1.º Quando por occasião da abertura de qualquer concurso de instrucção superior houver pelo menos tres vogaes effectivos além dos dois terços, não tem logar a nomeação de supplentes.

2.º Sempre que o numero dos vogaes do jury for par, será chamado um supplente de entre os designados no artigo 3.º, §§ 3.º e 4.º do citado regulamento.

3.º O julgamento dos concorrentes, a que o jury procede em acto continuo á conclusão das provas, deve ser feito em sessão particular no local para esse fim designado no artigo 21.º do mesmo regulamento.

O que assim se participa ao director da eschola polytechnica de Lisboa, para seu conhecimento e efeitos devidos.

Paço, em 19 de abril de 1866. — *Joaquim Antonio de Aguiar.* (D. de L., n.º 90, de 23 de abril de 1866.)

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1875

Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presente a representação em que o conselho da eschola medico-cirurgica de Lisboa pede se resolva a duvida, que se lhe offerece, sobre se o voto de qualidade, conferido ao presidente do jury dos concursos aos logares do magisterio superior pelo § unico do artigo 7.º do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865, poderá tornar-se extensivo ao caso de empate dado em votações feitas pelo jury, organizado conforme a doutrina do artigo 3.º do mesmo decreto;

Considerando que a hypothese, figurada pelo conselho da eschola, de faltar a algum dos actos do concurso o supplente nomeado no caso de ser par o numero dos membros effectivos do jury e haver empate na votação, não se acha prevenida no citado decreto regulamentar;

Considerando que as razões que fundamentam o disposto no § unico do artigo 7.º do regulamento, procedem igualmente na hypothese de que se trata; e

Conformando-se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica:

Ha por bem determinar que o presidente do jury dos concursos aos logares do magisterio superior tem voto de qualidade, se houver empate na votação, quando, constituido o jury nos termos do § 5.º do artigo 3.º do regulamento de 22 de agosto de 1865, e do n.º 2.º da portaria de 19 de abril de 1866, faltar o vogal supplente a alguma das provas publicas do concurso.

Paço, em 18 de novembro de 1875. — *Antonio Rodrigues Sampaio.* (D. do G., n.º 265, de 18 de novembro de 1875.)

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1876

Sendo-me presentes as duvidas expostas pelo conselho da faculdade de medicina da universidade de Coimbra sobre o modo de executar as disposições do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865, relativamente á constituição do jury do concurso para provimento de duas substituições vagas na mesma faculdade; porquanto entendem alguns vogaes do conselho que o jury só póde ser constituido com dois terços, pelo menos, dos proprios individuos que, na qualidade de lentes, se achavam em effectivo serviço ao tempo da abertura do concurso; e opinam outros que na constituição do jury devem entrar, sem referencia a pessoas, todos os lentes que estiverem em exercicio na occasião de se designarem os nomes dos membros do jury:

Considerando que no artigo 2.º do citado decreto se estabelece o preceito geral de que o conselho academico ou escholar é o jury de todas as provas por que hão de passar

os candidatos aos logares do magisterio da instrucção superior;

Considerando que o disposto no artigo 3.º do mesmo decreto não invalida aquelle preceito geral, tendo unicamente por fim determinar qual o numero minimo dos vogaes com que se ha de constituir depois o jury;

Considerando que a disposição do artigo 9.º não pôde deixar de ser entendida em harmonia tambem com o artigo 2.º, porque de outro modo nunca se realisaria o pensamento do legislador, expresso n'este mesmo artigo;

Considerando os inconvenientes resultantes para a justa apreciação e escolha dos candidatos de serem excluidos do jury aquelles que a lei teve principalmente em vista chamar a estes actos de tanta importancia e responsabilidade, sendo substituidos por outros que são admittidos sómente em casos excepçionaes;

Attendendo á informação do reitor da universidade de Coimbra; e

Conformando-me com o parecer da junta convulsiva de instrucção publica:

Hei por bem resolver e determinar que na constituição definitiva do jury dos concursos para provimento dos logares do magisterio de instrucção superior entrem todos os lentes do conselho academico ou escholar que estiverem no serviço effectivo ao tempo designado para essa constituição; devendo observar-se, quanto ao numero minimo dos vogaes do jury e á nomeação dos supplentes, as prescripções dos decretos de 22 de agosto de 1865 e 7 de fevereiro de 1866, e da portaria de 19 de abril d'este ultimo anno.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda em 6 de dezembro de 1876. — REI. — *Antonio Rodrigues Sampaio.*
(*D. do G.*, n.º 279, de 11 de dezembro de 1876.)

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1887

Tomando em consideração as representações de alguns estabelecimentos de instrucção superior sobre a necessidade de se modificar em varias disposições o decreto de 22 de agosto de 1865, que regula os concursos aos logares do magisterio superior, dependentes do ministerio do reino; e

Conformando-se com as propostas do conselho superior de instrucção publica ácerca do assumpto, e depois de ouvir a secção permanente do mesmo conselho:

Hei por bem ordenar o seguinte:

I. O numero V do artigo 8.º, § 1.º do decreto de 22 de agosto de 1865 é substituido pela fórma seguinte:

«V. Diploma de um curso completo de instrucção superior obtido nas faculdades de mathematica ou de philosophia da universidade de Coimbra, na eschola polytechnica de Lisboa ou na academia polytechnica do Porto; ou diploma de um curso das academias das bellas artes; ou diploma do ensino do 2.º gráu, ou de algum dos cursos especiaes, dos institutos industriaes, em que se comprehenda a frequencia e exame de desenho, para a admissão ao concurso das cadeiras de desenho na universidade, na eschola polytechnica e na academia polytechnica.»

II. A disposição do artigo 12.º, sob a epigraphe «Faculdade de mathematica», é substituida d'este modo:

«1.ª Lição: algebra superior, calculo differencial e integral, geometria analytica, mechanica racional e physica mathematica.»

«2.ª Lição: astronomia, geodesia e mechanica celeste.»

III. A disposição do mesmo artigo 12.º, sob a epigraphe «Eschola polytechina», e com referencia ás lições do concurso para as cadeiras de mineralogia e geologia, e de

montanística, docimasia e metallurgia, é substituída d'esta fôrma:

«Para a cadeira de mineralogia e geologia: uma em mineralogia e outra em geologia.»

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 17 de fevereiro de 1887.

— REI — *José Luciano de Castro.*

(*D. do G.*, n.º 45, de 28 de fevereiro de 1887.)

II

PROVIDENCIAS SOBRE FALTAS DOS FUNCIONARIOS
E EMPREGADOS PUBLICOS

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1894

Attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nenhum funcionario ou empregado publico, de qualquer ordem ou natureza, será abonado dos seus vencimentos quando falte ao exercicio das funcções ou do emprego em que estiver provido ou de que for encarregado.

§ unico. As faltas por licença devidamente concedida e registada, e as resultantes de impedimento por doença comprovada nos termos das leis vigentes e do presente decreto, não ficam incluídas nas disposições d'este artigo.

Art. 2.º Trinta faltas seguidas não justificadas, ou sessenta interpolladas no decurso de seis mezes, determinam a demissão do funcionario ou empregado que as houver dado.

Art. 3.º Salvo caso de impedimento legal, a ausencia do serviço, seja qual for o numero de dias, só se justifica por licença anteriormente dada, ou por doença devidamente verificada.

Fóra d'estes casos nenhuma falta se abonará.

Art. 4.º A ausencia do serviço, a que se referem os artigos antecedentes, determina a perda dos vencimentos totaes do

funcionario ou empregado, correspondentes aos dias em que estiver ausente sem justificação.

§ unico. Perderá tambem o respectivo vencimento diario o funcionario ou empregado, que se apresentar ao exercicio do seu emprego ou função uma hora depois da fixada para o começo dos trabalhos, ou se ausentar, sem licença do respectivo chefe ou director, antes que elle tenha dado por findos os trabalhos d'esse dia; e serão contados como de faltas, para os effeitos d'este decreto, os dias em que esta penalidade for applicada.

Art. 5.º A nenhum funcionario poderá ser concedida licença para estar ausente do exercicio do seu emprego ou função, por mais de tres mezes seguidos ou interpollados dentro do mesmo anno.

Art. 6.º Nenhuma licença com vencimento poderá ser concedida senão por motivo justificado de doença. Qualquer licença concedida n'outras condições importa sempre a perda de vencimentos dos dias correspondentes á ausencia.

Art. 7.º Os chefes dos diversos serviços publicos em qualquer ministerio, e suas dependencias, ficam obrigados a communicar, no principio de cada mez, á repartição encarregada da organização das folhas de pagamento, todas as faltas dadas no mez anterior pelos empregados seus subordinados, nos termos d'este decreto, declarando quaes as justificadas, e as que o não forem, juntando os documentos de justificação. Em vista d'essas communicações farão as repartições competentes os descontos determinados no artigo 4.º d'este decreto.

§ unico. As communicações de que trata este artigo serão centralizadas na respectiva repartição da direcção geral de contabilidade publica, que todos os mezes d'ellas dará conhecimento á repartição competente para os effeitos do artigo 2.º d'este decreto.

Art. 8.º Os chefes dos serviços, que não cumprirem pontualmente as disposições do artigo anterior, incorrem na

pena de suspensão de exercício e de vencimento de tres a seis mezes. Em caso de reincidencia serão demittidos.

Os chefes da contabilidade que, em vista das communições recebidas, não determinarem os descontos de que trata este artigo, ou não fizerem as participações necessarias para a applicação do disposto no artigo 2.º tambem d'este decreto, incorrem nas mesmas penalidades.

Art. 9.º As penalidades inscriptas n'este decreto em caso algum poderão ser relevadas.

Art. 10.º Pelos differentes ministerios serão immediatamente nomeadas commissões, que, ouvindo os directores e chefes do serviço dos mesmos ministerios e suas dependencias, façam a classificação individualisada de todos os empregados e funcionarios existentes além dos quadros, ou addidos, especificando fundamentalmente quaes os que forem absolutamente indispensaveis, para a boa ordem e correcta execução dos serviços. Estas commissões terão ultimados os seus trabalhos até ao dia 15 de fevereiro proximo, sendo logo publicados no *Diario do Governo*.

§ unico. Serão licenceados com metade do respectivo vencimento, a datar de 1 de março proximo futuro, todos os funcionarios ou empregados addidos de qualquer ordem e natureza, que, nos termos d'este artigo, não forem absolutamente indispensaveis para o serviço das repartições ou estabelecimentos a que pertencerem.

Art. 11.º O tempo durante o qual algum empregado ou funcionario estiver licenciado nos termos do artigo 10.º, é contado como effectivo para os efeitos de aposentação, quando a ella tenha direito.

Art. 12.º Os empregados e funcionarios licenciados nos termos do artigo 10.º, voltarão ao serviço effectivo, logo que a elle sejam chamados, abonando-se-lhes desde esse dia o seu vencimento integral. Recusando entrar na actividade serão immediatamente demittidos,

Art. 13.º O governo publicará quaesquer regulamentos necessarios para a execução d'este decreto.

Art. 14.º Fica revogada a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros, e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 15 de dezembro de 1894. — REI. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* — *Antonio d'Azevedo Castello Branco* — *Luiz Augusto Pimentel Pinto* — *João Antonio de Brissac das Neves Ferreira* — *Carlos Lobo d'Avila* — *Arthur Alberto de Campos Henriques*.

(*Diario do Governo*, n.º 286, de 17 de dezembro de 1894).

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. — Remetto a V. Ex.^a, para os fins convenientes, o modelo para a organização das notas das faltas que derem ao serviço os empregados d'essa Universidade, notas que, para o exacto cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 4 de 15 do corrente, devem ser formuladas em duplicado, e segundo as instrucções exaradas no mesmo modelo, e acompanhar as respectivas folhas dos vencimentos, na sua remessa para esta repartição.

Os impressos para as referidas notas acham-se á venda na Imprensa Nacional e nas lojas dos commissarios do mesmo estabelecimento em Lisboa, Porto, Coimbra e Ponta Delgada.

Deus guarde a V. Ex.^a Terceira Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 22 de dezembro de 1894.

— Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Reitor da Universidade de Coimbra. — O Chefe da Repartição, *Alfredo de Castro*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

(a) _____

NOTA DAS FALTAS DADAS PELOS EMPREGADOS

NO

Mez decorrido de 21 de _____ a 20 de _____ de 189_____

(a) Designação do estabelecimento, repartição ou serviço.

Instrucções

1.^a Esta nota deve ser organizada em duplicado, e enviada, conjuntamente com a folha dos vencimentos respectiva ao mez em que terminar a epocha a que a mesma nota se referir, á 3.^a repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, quando as folhas forem processadas na repartição a que respeitar a nota. No caso contrario deverá ser remettida, para os fins designados no artigo 7.^o do decreto n.^o 4 de 15 de dezembro de 1894, até ao dia 25 de cada mez, impreterivelmente, á repartição que organizar as folhas, a qual, com estas, a enviará á citada repartição de contabilidade.

2.^a Na columna das observações deverá declarar-se em relação a cada empregado os dias do mez em que, por qualquer motivo, tenha faltado ao serviço; e bem assim:

a) Qual foi o impedimento legal que o inhibiu de comparecer ao serviço;

b) O numero e a data do *Diario do Governo* em que tenha sido publicado o despacho de licença e o praso d'esta;

c) O diploma que auctorisca o chefe do estabelecimento, repartição ou serviço, a conceder qualquer licença que haja sido dada, e cujo praso tambem deverá declarar-se;

3.^a Nos casos de licença deverá acompanhar esta nota o documento comprovativo do pagamento do respectivo emolumento, quando esse pagamento não conste da publicação do despacho na folha official, ou quando a licença não tenha sido concedida pelo governo;

4.^a Os attestados de doença que têm de acompanhar, tambem estas notas, nos termos do citado decreto, deverão ser reconhecidos por tabellião, sem o que não serão validos.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. — De ordem do Ex.^{mo} Ministro dos Negocios do Reino, chamo a attenção de V. Ex.^a para as disposições contidas no Decreto n.º 4 de 15 do corrente mez (*Diario do Governo* n.º 286), a fim de que V. Ex.^a se sirva de lhes dar ou fazer dar inteiro e rigoroso cumprimento, devendo a communicação das faltas a que se refere o artigo 7.º do citado Decreto ser feita pela fórma indicada nas instrucções que foram expedidas pela Repartição de Contabilidade d'este Ministerio em data de 22 do corrente mez.

Deus guarde a V. Ex.^a Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, 26 de dezembro de 1894. — Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Reitor da Universidade de Coimbra. — *F. d'Abreu e Gouvêa.*

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Tendo-se suscitado duvidas, por parte de algumas repartições, sobre o modo de se processarem as notas das folhas dos empregados, que, para execução do disposto no Decreto n.º 4, de 15 do corrente, e em virtude da circular d'esta repartição, de 22 do mesmo mez, têm de acompanhar as respectivas folhas de vencimentos, e bem assim ácerca dos competentes descontos, communico a V. Ex.^a, em additamento á mencionada circular, o seguinte:

1.º As notas de que tracta a supracitada circular devem referir-se, como se declara no respectivo modelo, ao periodo que decorre de 21 de cada mez a 20 do seguinte, ser assignadas pelo chefe do estabelecimento, repartição ou serviço, e acompanhar sempre as folhas, ainda mesmo que, em algum mez, sejam negativas;

2.º Os descontos por faltas dadas no indicado periodo, effectuam-se na folha a que se refere o n.º 1 das instrucções constantes do modelo das alludidas notas, deixando de abonar-se ao empregado o vencimento total correspondente aos dias das folhas;

3.º Na folha do mez seguinte abonar-se-ha ao empregado,

em verba separada do vencimento do mez a que pertencer a folha, o que deixou de se lhe contar na do mez antecedente, sendo a respectiva importancia liquidada a seu favor se porventura tiver direito a ella, em consequencia de ter justificado as faltas, ou deduzida para a caixa de aposentação, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Decreto n.º 1, com força de lei de 17 de julho de 1886, no caso contrario. Se, porém, a folha for a do mez de julho deverá então processar-se folha adicional, para não confundir vencimentos de dois annos economicos, tudo em harmonia com o n.º 20 das instrucções de 30 de novembro de 1886, sobre o processamento das folhas de vencimentos de empregados do Ministerio do Reino.

Deus guarde a V. Ex.^a Terceira Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 31 de dezembro de 1894. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Reitor da Universidade de Coimbra. — O Chefe da Repartição, *Alfredo Castro*.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Em resposta ao officio de V. Ex.^a, n.º 82, datado de hontem: cabe-me a honra de declarar a V. Ex.^a que, para uniformidade do serviço, é conveniente que as notas das faltas dos empregados sejam todas formuladas em relação ao periodo que decorre de 21 de cada mez a 20 do seguinte, tendo-se fixado este periodo a fim de haver o tempo sufficiente para o processamento das folhas dos vencimentos que são pagos no dia primeiro de cada mez.

Deus guarde a V. Ex.^a 3.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica em 9 de janeiro de 1895. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Reitor da Universidade de Coimbra. — *Alfredo de Castro*.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Para regularidade do serviço vou rogar a V. Ex.^a se digne dar as suas ordens a fim de que, nas folhas dos vencimentos dos lentes d'essa Universidade, se declare na casa das observações, em relação aos lentes que tenham faltado ás reuniões do conselho da respectiva Faculdade ou á regencia das aulas, os dias em que as faltas tiveram logar e a qual dos indicados serviços, por isso que a falta á regencia das aulas importa o desconto dos vencimentos de categoria e exercicio, emquanto que a falta ás sessões do conselho determina sómente o desconto do vencimento de categoria.

Deus guarde a V. Ex.^a 3.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica em 29 de janeiro de 1895. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Reitor da Universidade de Coimbra. — *Alfredo de Castro.*

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Tendo o Ministerio da Fazenda resolvido que a importancia dos descontos effectuados, em execução do Decreto n.º 4, de 15 de dezembro ultimo, nos vencimentos dos empregados, por faltas não justificadas, fique na posse da Fazenda, até que seja superiormente determinada a sua applicação: assim o communico a V. Ex.^a, a fim de que os descontos que tenham de realisar-se nos vencimentos dos empregados d'essa Universidade pelo indicado motivo, se effectuem deixando de abonar-se aos mesmos empregados a importancia do vencimento correspondente aos dias em que tenham faltado ao serviço; ficando, por esta fórma, alterada, até ulterior resolução, a circular expedida por esta repartição, em 31 de dezembro ultimo, bem como a disposição 20.^a das instrucções de 30 de novembro de 1886, sobre processamento das folhas de vencimentos, em virtude da qual os alludidos descontos revertem para a caixa de aposentação.

Deus guarde a V. Ex.^a Terceira Repartição da Direcção

Geral da Contabilidade Publica, em 29 de janeiro de 1895.
— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Reitor da Universidade de Coimbra. —
O chefe da repartição, *Alfredo de Castro*.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Communico a V. Ex.^a para os devidos
effeitos, que o Ex.^{mo} Ministro do Reino determinou, por
despacho de 26 do corrente, que, na justificação de faltas
dos empregados das repartições e estabelecimentos depen-
dentes do Ministerio do Reino, nos termos do Decreto n.º 4,
de 15 de dezembro ultimo, se observe o seguinte:

1.º Cada falta interpolada ou cada grupo de faltas no
mesmo mez, por doença, deve ser justificada com um attes-
tado especial;

2.º Os attestados devem declarar sempre a doença que
impediu o empregado de comparecer ao serviço da sua re-
partição, e bem assim indicar o dia ou o periodo de tempo
durante o qual se deu o impedimento; não podendo, portanto,
os attestados justificar faltas ainda não dadas na epocha
em que foram passados;

3.º É justificada a falta de comparencia ao serviço, até
tres dias, por motivo de fallecimento do tio ou sobrinho,
que residisse na mesma casa com o empregado.

Deus guarde a V. Ex.^a Terceira Repartição da Direcção
Geral da Contabilidade Publica, em 31 de janeiro de 1895.
— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Reitor da Universidade de Coimbra. —
O Chefe da Repartição, *Alfredo de Castro*.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Communico a V. Ex.^a que, em virtude
de resolução do Ex.^{mo} Ministro do Reino, podem as faltas,
por doença, dadas pelos lentes da faculdade de medicina ser
justificadas por attestado ou declaração firmada pelos mesmos

lentes, comtanto, porém, que esses attestados ou declarações sejam passados em papel sellado e devidamente reconhecidas as assignaturas.

Deus guarde a V. Ex.^a 3.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, 14 de fevereiro de 1895. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Reitor da Universidade de Coimbra. — *Alfredo de Castro.*

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Communico a V. Ex.^a, para os devidos effeitos, que o Ex.^{mo} Ministro do Reino resolveu, por despacho de hoje, que as disposições da circular de 31 de janeiro ultimo, ácerca da justificação de faltas dos empregados das repartições e estabelecimentos dependentes do Ministerio do Reino, nos termos do decreto n.^o 4, de 15 de dezembro de 1894, fossem substituidas pelas seguintes:

1.^a As faltas por doença, em cada mez, seguidas ou interpoladas, devem ser justificadas com o competente attestado;

2.^a Os attestados devem declarar sempre que a doença de que o empregado soffreu o impediu de exercer as funcções do seu emprego, e bem assim indicar os dias ou o periodo de tempo durante o qual se deu o impedimento, não podendo, portanto, os attestados justificar faltas ainda não dadas na epocha em que foram passados;

3.^a É justificada a falta de comparencia ao serviço até oito dias, por motivo de fallecimento do conjuje, ou de algum ascendente, ou descendente, irmão, ou affim no mesmo gráu; e até tres dias em razão do obito de qualquer outro parente, que residisse na mesma casa com o empregado.

Deus guarde a V. Ex.^a Terceira Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 8 de março de 1895. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Reitor da Universidade de Coimbra — O Chefe da Repartição, *Alfredo de Castro.*

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — O Ex.^{mo} Ministro do Reino encarrega-me de dizer a V. Ex.^a, em resposta ao seu officio, n.º 214, de 7 do corrente, que se conforma com as ponderações de V. Ex.^a, constantes do mesmo officio, ácerca de não se considerarem em falta, para os effeitos do abono do vencimento de categoria, os lentes d'essa Universidade que não assistirem ao conselho das suas faculdades, pelos motivos indicados no referido officio.

Deus guarde a V. Ex.^a 3.^a Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Publica, 8 de março de 1895. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Reitor da Universidade de Coimbra. — *Alfredo de Castro.*

III

DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS QUE DEVEM PROFESSAR-SE NOS CURSOS RESPECTIVOS DAS FACULDADES DE MATHEMATICA E PHILOSOPHIA, E REGUALMENTO PARA A AULA DE DESENHO

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1861

Sendo presentes a Sua Magestade El-Rei as propostas dos conselhos das faculdades de mathematica, philosophia e medicina da universidade de Coimbra, contendo os programmas para a distribuição das disciplinas pelas differentes cadeiras de cada um dos annos dos respectivos cursos, ácerca das quaes foi igualmente ouvido o conselho geral das mesmas faculdades, e interpõe o seu parecer o reitor da universidade;

Considerando que se torna indispensavel harmonisar o plano dos estudos nas faculdades de mathematica e philosophia com as necessidades do publico ensino, em consequencia do maior desenvolvimento que resultou para o estudo das disciplinas n'ellas professadas da criação da cadeira de geometria descriptiva na faculdade de mathematica, e da de physica dos imponderaveis na de philosophia;

Considerando quanto importa observar, na distribuição das materias pelas diversas cadeiras e annos dos cursos academicos, a maior ligação e dependencia que possam ter entre si;

Considerando que, havendo na faculdade de mathematica alumnos que, sem pretenderem seguir o curso geral da faculdade, apenas a frequentam com o fim de alcançar um curso preparatorio para entrar depois nas escolas de applicação, deve para taes alumnos estabelecer-se uma excepção ao quadro geral, dando-se como terminado para elles o curso respectivo com o quarto anno da faculdade, em que com o estudo da astronomia pratica se deve reunir o da geodesia;

Considerando que na distribuição pelas differentes cadeiras das materias mathematicas e philosophicas, que são estudos preparatorios para a faculdade de medicina, se deve igualmente ter em consideração que os alumnos que a ella se dedicam, proseguindo vantajosamente na sua carreira, não sejam obrigados á frequencia por maior numero de annos do que aquelle que actualmente se acha estabelecido;

Considerando quanto convem abreviar em todas as cadeiras, mas mui particularmente na das sciencias medicas, os estudos superfluos ou inuteis, promovendo que a attenção de cada alumno se concentre nas doutrinas de seus estudos especiaes;

Considerando que tudo quando possa contribuir para simplificar o ensino, para repartir judiciosamente as disciplinas pelas diversas profissões technicas, e para exigir para cada carreira scientifica os conhecimentos, que são razoavelmente

indispensaveis para a clara intelligencia e proficua applicação de uma sciencia ou de uma arte especial, é um progresso no caminho das boas e sensatas innovações:

Ha por bem o mesmo augusto senhor, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, interposto na sua consulta de 5 do corrente mez, approvar os quadros que se seguem, contendo a distribuição das disciplinas que devem professar-se nos cursos respectivos das faculdades de mathematica e philosophia, e o que comprehende o curso preparatorio para a faculdade de medicina da universidade de Coimbra, emquanto se não trata de uma organização mais definitiva do ensino medico portuguez:

Curso geral da faculdade de mathematica

1.º ANNO

1.ª Cadeira — Algebra superior, principios da theoria dos numeros, geometria analytica a duas e a tres dimensões, theoria das funcções circulares, trigonometria espherica.

Chimica inorganica e metallurgia.

Desenho — *duas lições por semana.*

2.º ANNO

2.ª Cadeira — Calculo differencial e integral das differenças, directo e inverso, das variações e das probabilidades.

Physica experimental.

Desenho — *duas lições por semana.*

3.º ANNO

3.ª Cadeira — Mechanica racional e suas applicações ás machinas.

4.ª Cadeira — Geometria descriptiva; applicações á stereotomia, á perspectiva e á theoria das sombras.

Physica dos imponderaveis.

4.º ANNO

5.ª Cadeira — Descrição e uso dos instrumentos opticos; astronomia pratica.

6.ª Cadeira — Physica mathematica; applicações de mechanica ás construcções.

Botanica.

5.º ANNO

7.ª Cadeira — Geodesia; topographia; operações cadastraes.

8.ª Cadeira — Mechanica celeste.

Mineralogia; geologia e arte das minas.

Curso da faculdade de mathematica para os alumnos
que pretendem só tomar o gráu de bacharel

1.º, 2.º E 3.º ANNOS

Como os do quadro.

4.º ANNO

5.ª Cadeira — Descrição e uso dos instrumentos opticos; astronomia pratica.

7.ª Cadeira — Geodesia; topographia; operações cadastraes (1).

Curso geral da faculdade de philosophia

1.º ANNO

1.ª Cadeira — Chimica inorganica e metallurgia.

1.ª Cadeira da faculdade de mathematica.

Desenho — *duas lições por semana.*

(1) Os alumnos d'esta classe frequentam n'este anno as cadeiras 4.ª e 6.ª da faculdade de philosophia.

2.º ANNO

2.ª Cadeira — Chimica organica; analyse chimica.

Desenho — *uma lição por semana.*

3.º ANNO

3.ª Cadeira — Physica experimental (mechanica physica); estudo elementar dos imponderaveis.

4.ª Cadeira — Botanica.

Desenho — *uma lição por semana.*

4.º ANNO

5.ª Cadeira — Physica dos imponderaveis.

6.ª Cadeira — Anatomia e physiologia comparadas; zoologia.

Desenho — *uma lição por semana.*

5.º ANNO

7.ª Cadeira — Mineralogia; geologia; e montanistica.

8.ª Cadeira — Agricultura geral; zootechnia; economia rural (1).

6.º ANNO

Repetição da 5.ª e 7.ª cadeiras.

Curso preparatorio para a faculdade de medicina

1.º ANNO

O 1.º das faculdades de mathematica e philosophia.

2.º ANNO

Chimica organica e analyse chimica. Physica experimental. Desenho.

(1) Substituida pela de anthropologia e paleontologia humana e archeologia prehistorica por carta de lei de 2 de julho de 1886.

3.º ANNO

Physica dos imponderaveis; botanica; anatomia e physiologia comparadas e zoologia.

O que assim se participa, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, ao conselheiro reitor da universidade de Coimbra, para sua intelligencia e devida execução.

Paço, em 9 de outubro de 1861. — *Marquez de Loulé.*

REGULAMENTO PARA A AULA DE DESENHO, ANNEXA Á FACULDADE DE MATHEMATICA
PARA O ANNO LECTIVO DE 1876 A 1877

Artigo 1.º O estudo de desenho comprehenderá dois cursos:

I. Curso mathematico em tres annos, abrangendo todas as materias do programma, distribuidas segundo a designação do respectivo professor e approvação do conselho da faculdade.

II. Curso philosophico em dois annos, sendo o primeiro de *paisagem e elementos de figura*; e o segundo de *figura*.

Art. 2.º Haverá uma só lição por semana no ultimo anno de cada um dos cursos, e duas em cada um dos outros annos.

§ unico. No 1.º anno do curso philosophico as lições serão de hora e meia cada uma, e de duas horas em todos os outros.

Art. 3.º Ao 1.º, 2.º e 3.º anno do curso mathematico serão respectivamente obrigados os alumnos do 1.º, 2.º e 3.º anno da faculdade de Mathematica.

Art. 4.º Será permittido aos alumnos de qualquer dos cursos o frequentarem no mesmo anno lectivo as aulas de dois annos consecutivos.

§ unico. Tanto a frequencia das aulas como os exames finaes terão sempre logar em separado para cada um dos annos.

Art. 5.º Aos alumnos do curso philosophico será permit-

tida a matricula no 2.º anno d'esse curso, sem dependencia de se mostrarem habilitados com a frequencia e exame das disciplinas do anno anterior.

§ unico. Não poderão porém ser admittidos ao exame do 2.º anno sem previamente terem sido approvados nas disciplinas do 1.º

Art. 6.º (1) Os alumnos do curso philosophico, e só estes, poderão ser admittidos ao exame como *externos*.

§ unico. Esses exames comprehenderão duas especies de provas, dadas em dois dias consecutivos: consistindo a primeira num trabalho indicado pela mesa examinadora e destinado a supprir a falta de frequencia; e sendo a segunda um trabalho em tudo similhante ao que fôr distribuido aos alumnos internos.

Art. 7.º Os exames serão feitos na conformidade do edital da Vice-Reitoria de 1 de fevereiro de 1859, recahindo o julgamento sobre os trabalhos da aula, que serão presentes com informação do professor, e sobre uma prova tirada á sorte e executada na occasião do exame.

Art. 8.º O julgamento das faltas será feito de harmonia com a resolução do conselho da faculdade de 11 de outubro de 1867 nos termos seguintes: Nos annos em que ha uma só lição por semana, perde o anno o alumno que tiver mais de quatro faltas não abonadas ou mais de sete abonadas. Nos annos em que ha duas por semana será necessario o dobro d'aquelle numero de faltas, e o triplo nos annos em que houver tres lições. Cada falta não abonada será contada por duas abonadas

Approvado o presente Regulamento pelo conselho da faculdade de Mathematica em sessão de 10 de março de 1876.

Coimbra, 24 de agosto de 1876.

(1) Este artigo foi eliminado conforme as deliberações dos conselhos das faculdades de mathematica e philosophia de 23 e 30 de julho de 1895.

IV

REGULAMENTO PARA A MATRICULA, FREQUENCIA E ACTOS
NOS CURSOS DA FACULDADE DE PHILOSOPHIA

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1865

Sendo-me presente a representação da faculdade de philosophia, para que os actos d'ella sejam feitos pelas cadeiras e não pelos annos, como até aqui se praticava;

Considerando que a approvação ou reprovação de estudantes examinados simultaneamente em materias tão diversas, como são a physica, a botanica e a zoologia, não pôde significar a sua proficiencia ou falta de aproveitamento em cada uma d'essas disciplinas, sendo portanto as certidões que de taes exames se lhes passem documentos insufficientes para demonstrarem o seu verdadeiro merecimento e aptidão litteraria relativamente aos diversos ramos da faculdade;

Considerando que o jury examinador melhor pôde certificar-se da capacidade especial dos estudantes, se concentrar a sua attenção em disciplinas determinadas;

Considerando que da alteração proposta pela faculdade de philosophia resultará a triplice vantagem de serem os alumnos mais conscienciosamente examinados, de ser a decisão do jury mais precisa e bem definida, e de ser melhor de manter a disciplina academica em cada uma das aulas, tirando-se aos

estudantes a esperança de que a distincção com que hajam frequentado uma d'ellas os subtrahia á pena devida pelo desleixo com que tenham frequentado a outra;

Considerando que só com relação á formatura é razoavelmente admissivel que o acto abranja todas as materias do 5.º anno, por ser o remate do curso em que o estudante deve mostrar maior copia de conhecimentos geraes alem dos especiaes das respectivas cadeiras;

Visto o disposto no artigo 9.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854, e tendo ouvido o conselho geral de instrucção publica:

Hei por bem approvar o regulamento para os actos da faculdade de philosophia, que baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino.

O mesmo ministro e secretario d'estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 8 de junho de 1865. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

REGULAMENTO PARA OS ACTOS DA FACULDADE DE PHILOSOPHIA
NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Artigo 1.º Os actos da faculdade de philosophia são feitos por cadeiras separadamente.

§ 1.º Exceptua-se o acto de formatura, que comprehende as duas cadeiras do 5.º anno.

§ 2.º O grau de bacharel é conferido depois do acto da ultima cadeira do 4.º anno aos alumnos que n'elle houverem sido approvados na classe de ordinarios.

Art. 2.º A todos os actos de ordinarios e voluntarios assistem tres examinadores, incluindo o presidente, o qual argumenta sempre na primeira parte do ponto.

§ unico. Exceptua-se o acto da formatura, a que assistem quatro examinadores, incluindo o presidente, o qual argu-

menta na dissertação que versa sobre uma questão importante de chimica organica, de physica ou de zoologia.

Art. 3.º Os alumnos que pretendem obter carta de formatura em philosophia são sempre obrigados a fazer o acto do 5.º anno na classe de ordinarios.

Art. 4.º Aos actos dos obrigados assistem dois examinadores, além do presidente, que não argumenta.

Art. 5.º A ordem de precedencia nos actos é a dos annos e das cadeiras de que se compõe o curso da faculdade.

§ unico. Esta ordem porém com relação aos alumnos voluntarios e obrigados, nos cursos administrativo e preparatorios para as faculdades de mathematica e de medicina, é regulada em conformidade com o disposto do decreto de 6 de junho de 1854, artigo 1.º, e portaria de 9 de outubro de 1861.

Art. 6.º Ficam em tudo o mais em vigor as disposições dos novos estatutos e subsequente legislação academica quanto á fórma e rigor dos actos e habilitações.

Paço da Ajuda, em 8 de junho de 1865. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

V

REGULAMENTO PARA OS ACTOS DA FACULDADE DE PHILOSOPHIA

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1869

Attendendo ao que me representou o conselho da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra, e tendo em vista o disposto no artigo 165.º do decreto de 20 de setembro de 1844, e no artigo 1.º da carta de lei de 2 do corrente mez: hei por bem decretar provisoriamente, até á reforma da instrucção publica, o seguinte

REGULAMENTO PARA MATRICULAS, FREQUENCIA E ACTOS NOS CURSOS
DA FACULDADE DE PHILOSOPHIA

Art. 1.º A faculdade comprehende os cursos seguintes:

I. Curso geral de todas as cadeiras pela ordem dos annos (Portaria de 9 de outubro de 1861);

II Curso preparatorio para a faculdade de medicina, compõe-se da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª cadeiras (chimica inorganica, chimica organica e analyse chimica, physica, 1.ª e 2.ª parte), botanica e zoologia (portaria citada).

III Curso administrativo, comprehende na faculdade de philosophia, chimica inorganica, mineralogia, geologia, arte e legislação de minas, agricultura, economia e legislação ru-

ral, zootechnia geral, 1.^a 7.^a e 8.^a cadeiras (decreto de 6 de julho de 1854).

IV Curso subsidiario da faculdade de mathematica, composto das cadeiras 1.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a e 7.^a (chimica inorganica e metallurgia, physica (1.^a e 2.^a parte), botanica, mineralogia e geologia (portaria citada).

Art. 2.^o Os exames preparatorios e de habilitação para a primeira matricula nos cursos da faculdade são os que se acham estabelecidos pelo decreto de 30 de abril e portaria de 18 de maio de 1863.

Art. 3.^o Nenhum alumno pôde ser admittido á matricula na classe de ordinario no 2.^o e seguintes annos do curso geral, sem junctar certidão de approvação na mesma classe em todos os actos precedentes, e tendo-os feito nas classes de *obrigado* ou de *voluntario* sem previamente transitar para a de ordinario e repetir aquelles em que tiver sido approvado como obrigado.

§ unico. Os alumnos obrigados nos cursos preparatorios para medicina, e subsidiario para a faculdade de mathematica, para serem admittidos á matricula de cada anno dos mesmos cursos, além do 1.^o, devem junctar certidão de approvação em qualquer classe nas disciplinas antecedentes, segundo a precedencia estabelecida pela portaria de 9 de outubro de 1861.

Art. 4.^o Approvação em qualquer classe no acto da 1.^a cadeira de mathematica é habilitação necessaria para a matricula do 2.^o anno philosophico na classe de ordinario no curso geral, e na classe de obrigado no curso preparatorio para medicina.

§ unico. A approvação na 2.^a cadeira da faculdade de mathematica é exigida para a matricula na classe de ordinario no 3.^o anno do curso geral de philosophia.

Art. 5.^o Os alumnos voluntarios que se destinam ao curso geral da faculdade frequentam as cadeiras d'elle pela mesma ordem que os ordinarios, mas só se lhes exige certidão de

habilitação nas disciplinas de cada anno para admissão á matricula nas cadeiras do anno immediato.

§ 1.º Os actos de voluntario são feitos com o mesmo rigor que os de ordinario.

§ 2.º Os alumnos voluntarios do curso administrativo, e os do curso subsidiario da faculdade de mathematica que se destinam á escola do exercito, frequentam as cadeiras de philosophia pela ordem prescripta no decreto de 6 de junho de 1854 e portaria de 9 de outubro de 1861.

Art. 6.º Não são obrigados á frequencia da cadeira de desenho na faculdade de mathematica os alumnos do curso geral, e dos cursos 2.º e 3.º de philosophia, mas os alumnos dos dois primeiros devem apresentar certidão de exame de desenho de paisagem e de figura antes do acto de zoologia.

Art. 7.º Todos os alumnos devem declarar nos requerimentos para admissão á matricula, a classe e curso que pretendem frequentar. E do mesmo modo nas pautas dos habilitados, e nos termos e certidões dos actos se fará expressa menção da classe e curso em que foram feitos.

Art. 8.º Os alumnos do curso administrativo frequentam e fazem acto separadamente de cada uma das tres cadeiras (chimica inorganica, mineralogia, geologia e arte, e legislação de minas e agricultura), pela ordem da sua precedencia; excepto quando mostrarem achar-se habilitados com approvação em todas as disciplinas da faculdade de direito, que entram n'este curso, porque n'este caso podem frequentar conjunctamente no segundo anno as cadeiras 7.^a e 8.^a (mineralogia e agricultura); decreto de 6 de junho de 1854 n.ºs 2.º, 4.º e 7.º

Art. 9.º A approvação em actos separados nas disciplinas da 7.^a e 8.^a cadeiras, para o curso administrativo, não dispensa o acto da formatura em philosophia pela fórma prescripta no § unico do artigo 2.º do decreto de 8 de julho de 1865, e resolução do conselho da faculdade de 15 de maio de 1869 para os alumnos habilitados com gráu de bacharel.

Art. 10.º Os alumnos approvados nas tres cadeiras do curso administrativo (chimica inorganica, mineralogia e agricultura) e nas disciplinas do 1.º anno da faculdade de mathematica, podem, querendo concluir a sua formatura em philosophia, frequentar em curso biennial:

1.º anno. — Chimica organica, physica (1.ª parte) e a 2.ª cadeira de mathematica;

2.º anno. — Botanica, physica (2.ª parte) e zoologia.

§ unico. Para os effeitos d'este artigo é necessario que os alumnos apresentem antes da matricula certidão de approvação nas disciplinas das faculdades de direito e philosophia, correspondentes a cada anno do curso administrativo.

Art. 11.º Os alumnos habilitados com o curso preparatorio para medicina podem frequentar conjuncta ou separadamente a 7.ª e 8.ª (1) cadeiras (mineralogia, geologia, agricultura e zootechnica) independentemente da ordem da sua procedencia, tendo feito previamente acto de bacharel em philosophia.

Art. 12.º Os alumnos do curso subsidiario de mathematica podem frequentar as tres cadeiras da faculdade de philosophia que não fazem parte d'este curso, do modo seguinte:

2.ª cadeira (chimica organica). — Tendo approvação em chimica inorganica (1.ª cadeira);

6.ª cadeira (zoologia). — Tendo approvação em chimica inorganica, e physica 1.ª parte (1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras);

8.ª cadeira (agricultura). — Tendo o gráu de bacharel em philosophia.

§ 1.º Para os effeitos d'este artigo devem os alumnos apresentar certidão de approvação na classe de ordinarios ou voluntarios no 1.º anno mathematico para a matricula em chimica organica, no 3.º anno mathematico para a matricula em zoologia, e no 4.º anno para a matricula em agricultura.

(1) Veja a nota a pag. 346.

§ 2.º É permittida a frequencia n'um só anno da 6.^a e 8.^a cadeiras (zoologia e agricultura) aos bachareis formados em mathematica, e aos alumnos habilitados com o gráu de bacharel como preparatorio para a eschola do exercito, segundo a portaria de 9 de outubro de 1861, tendo acto de chimica organica.

Art. 13.º Exceptuando os casos previstos nos artigos antecedentes nenhum alumno pôde matricular-se senão pela ordem dos annos e das cadeiras do curso geral da faculdade, ou dos cursos especiaes para os alumnos privativos d'elles.

§ 1.º No mesmo anno porém podem fazer-se os actos independentemente da ordem numerica das cadeiras.

§ 2.º O gráu de bacharel em philosophia é conferido só aos alumnos approvados na classe de ordinario em todas as disciplinas do 4.º anno (decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 131.º).

Art. 14.º A admissão á matricula e actos nos diversos cursos da faculdade, na conformidade do disposto nos artigos antecedentes, é regulada nos termos das tabellas junctas, A, B e C.

TABELLA A

A que se refere o artigo 2.º para a primeira matricula

I

Alumnos ordinarios e obrigados

Certidão de approvação das seguintes disciplinas nos lyceus nacionaes de 1.^a classe:

Grammatica e lingua portugueza, grammatica latina e latinidade; lingua franceza; mathematica elementar; principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; philosophia racional e moral, e principios de di-

reito natural; historia geographica e cosmographia; desenho linear.

Certidão de approvação no exame de habilitação em mathematica elementar; introdução á historia natural dos tres reinos e desenho linear (decreto de 30 de abril e portaria de 18 de maio de 1863).

Certidão de idade de quinze annos completos (decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 127.º).

II

Alumnos voluntarios

Certidão de approvação em lyceu nacional de 1.^a classe das seguintes disciplinas:

Grammatica e lingua portugueza; lingua franceza; desenho linear; mathematica elementar; principios de physica e chimica, e introdução á historia natural (decreto de 30 de abril de 1863, artigo 10.º).

Certidão de approvação no exame de habilitação em tudo igual ao dos ordinarios (decreto e artigo citados).

Quando os alumnos voluntarios pretenderem transitar para ordinarios ou obrigados, devem previamente habilitar-se com os mais exames exigidos para a primeira matricula na classe de ordinario (decreto citado, artigo 10.º § unico).

III

Para a primeira matricula no curso administrativo exigem-se os mesmos exames do lyceu e habilitação que ficam estabelecidos para a classe de ordinarios (decreto de 6 de junho de 1854, artigo 5.º; carta de lei de 9 de agosto de 1854, artigo 6.º; decreto de 30 de abril de 1863, artigo 1.º).

TABELLA B

Dos documentos necessarios para a admissão á matricula e actos nos diversos cursos da faculdade de philosophia

1.º ANNO

Matricula

Ordinarios, obrigados e voluntarios

Os documentos determinados no artigo 2.º, tabella A.

Actos

Os mesmos documentos da matricula.

2.º ANNO

Matriculas

Ordinarios

Certidão de acto na mesma classe da 1.ª cadeira, e em qualquer classe do 1.º anno mathematico.

Obrigados

Curso preparatorio para medicina

Certidão dos actos do 1.º anno mathematico e philosophico em qualquer classe.

Curso subsidiario de mathematica

Certidão de acto do 1.º anno mathematico na classe de ordinario e voluntario, e do 1.º anno de philosophia em qualquer classe.

Voluntarios**Curso geral**

Certidão de habilitação para o acto da 1.^a cadeira (chimica inorganica) n'esta classe ou na de ordinario, e do 1.^o anno mathematico em qualquer classe.

Curso administrativo

Certidão do acto da 1.^a cadeira (chimica inorganica) n'esta classe.

Curso preparatorio para a escola do exercito

Certidão do acto de chimica inorganica (1.^a cadeira) e do 1.^o anno mathematico como ordinario ou voluntario.

Actos

Os mesmos documentos que para a matricula.

3.^o ANNO**Matriculas****Ordinarios**

Certidão de acto, na mesma classe, da 2.^a cadeira (chimica organica), e do 2.^o anno mathematico em qualquer classe.

Obrigados**Curso preparatorio de medicina**

Certidão de acto em qualquer classe da 2.^a cadeira (chimica organica), e como obrigado da 3.^a (physica 1.^a parte).

Obrigados

Curso subsidiario de mathematica

Certidão de aprovação na 3.^a cadeira (physica 1.^a parte) e do segundo anno mathematico como ordinario ou voluntario.

Voluntarios

Curso geral

Certidão de habilitação n'esta classe ou na de ordinario na 2.^a cadeira (chimica organica), e em qualquer classe nas disciplinas do 2.^o anno mathematico.

Curso administrativo

Certidão de aprovação n'esta classe na 7.^a cadeira (mineralogia e geologia).

Curso preparatorio para a escola do exercito

Certidão de aprovação n'esta classe ou na de ordinario na 3.^a cadeira (physica 1.^a parte), e na 2.^a de mathematica.

Actos

Os mesmos documentos da matricula para ordinarios e voluntarios.

Os obrigados para o curso medico fazem acto das disciplinas da 4.^a, 5.^a e 6.^a cadeiras (botanica, physica 2.^a parte e zoologia), pela ordem da precedencia dos annos a que estas cadeiras pertencem no curso geral da faculdade (decreto de 8 de junho de 1865, artigo 5.^o, § unico).

4.º ANNO

Matriculas

Ordinarios

Certidão de aprovação n'esta classe na 3.ª e 4.ª cadeiras (physica 1.ª parte e botanica).

Obrigados

Curso subsidiario de mathematica

Aprovação na 5.ª cadeira (physica, 2.ª parte) e nas cadeiras do 3.º anno de mathematica.

Voluntarios

Curso preparatorio para a escola do exercito

Aprovação na mesma classe na 5.ª cadeira (physica 2.ª parte) e nas disciplinas do 3.º anno mathematico.

Curso geral

Habilitação na 3.ª e 4.ª cadeiras (physica 1.ª parte e botanica).

Actos

O gráu de bacharel, a que sómente são admittidos os alumnos ordinarios, é conferido na ultima das duas cadeiras d'este anno em que o bacharelado fizer acto.

Os voluntarios no curso geral podem fazer acto n'esta classe sómente em uma das duas cadeiras (physica 2.ª parte e zoologia) á sua escolha. No curso preparatorio para a escola do exercito fazem acto n'esta classe em botanica e mineralogia.

5.º ANNO

Matriculas

Ordinarios

Certidão do gráu de bacharel.

Obrigados

Curso subsidiario de mathematica

Certidão de acto de bacharel em mathematica, e de acto de botanica como obrigado.

Voluntarios

Certidão de habilitação para acto em todas as cadeiras até ao 4.º anno inclusive.

Formatura

Os mesmos documentos que para a matricula na classe de ordinario, e certidão de approvação no exame de lingua grega (decreto de 5 de dezembro de 1836, artigo 94.º).

Actos de obrigados

Na 7.ª cadeira os mesmos documentos que para a matricula n'esta classe.

TABELLA C

Documentos necesarios para a admissão á matricula e actos
dos alumnos do curso administrativo

Que, na conformidade do artigo 8.º, podem habilitar-se em dois annos nas correspondentes cadeiras da faculdade de philosophia, e dos alumnos do mesmo curso e dos cursos preparatorios para medicina, para a faculdade de mathematica e para a escola do exercicio, que, nos termos dos artigos 10.º, 11.º e 12.º, pretendem concluir a sua formatura em philosophia

Artigo 8.º — Curso administrativo

1.º ANNO

Matriculas e actos

O mesmo que na tabella B.

2.º ANNO

Matriculas

7.ª e 8.ª Cadeiras de philosophia (mineralogia e agricultura), certidão de formatura na faculdade de direito, ou de approvação pelo menos nas disciplinas da 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª, 8.ª e 9.ª cadeiras da mesma faculdade, e na 1.ª de philosophia (chimica inorganica), ou de correspondente cadeira da eschola polytechnica de Lisboa ou da academia polytechnica do Porto (decreto de 6 de junho de 1854, artigos 6.º e 7.º).

Actos

Mineralogia — os mesmos documentos que para a matricula.

Agricultura — certidão de approvação no acto de mineralogia (decreto citado, artigo 4.º).

Artigo 10.º — Curso biennal

1.º ANNO

Chimica organica na classe de ordinario ou voluntario, physica (1.ª parte), na classe de voluntario (2.ª e 3.ª cadeiras) e 2.ª cadeira de mathematica em qualquer classe.

Matriculas

Certidão de approvação em todas as cadeiras do curso administrativo e na cadeira do 1.º anno da faculdade de mathematica em qualquer classe.

Actos

Os mesmos documentos para o acto de chimica organica, para o acto de physica (1.ª parte), além dos mesmos documentos, certidão de approvação como ordinario ou voluntario em chimica organica.

2.º ANNO

Botanica na classe de ordinario ou voluntario, physica (2.ª parte) e zoologia na classe de voluntario (4.ª, 5.ª e 6.ª cadeiras).

Matricula

Certidão de approvação em todas as cadeiras do 1.º anno d'este curso.

Actos

Os mesmos documentos para o acto de botanica, para os de physica (2.ª parte) e zoologia, e além dos mesmos documentos, certidão de approvação em botanica como ordinario ou voluntario.

O gráu de bacharel é conferido no fim do acto de zoologia na classe de ordinario, precedendo acto e approvação na cadeira de physica (2.^a parte), e o transito para ordinario em todos os actos anteriores feitos na classe de voluntarios. Se os alumnos pretenderem fazer acto de zoologia antes do de physica (2.^a parte), o gráu de bacharel é conferido no acto de ordinario d'esta ultima cadeira, precedendo o transito para esta classe em todas as anteriores cadeiras.

Formatura

Certidão do gráu de bacharel, diploma do curso administrativo, em que se comprehendem os actos de mineralogia e agricultura, e certidão de exame de lingua grega.

Curso preparatorio para a faculdade de medicina

Alumnos que pretendem concluir a formatura em philosophia

Matriculas

7.^a e 8.^a (1) cadeiras (mineralogia e geologia, agricultura e zootechnia), certidão do gráu de bacharel em philosophia. A frequencia das duas cadeiras 7.^a e 8.^a póde ser simultanea ou separada, e independente de ordem de precedencia.

Formatura

Os mesmos documentos que para a matricula, certidão de exame de lingua grega, e frequencia provada da 7.^a e 8.^a cadeiras.

(1) Veja a nota a pag. 346.

Curso subsidiario da faculdade de mathematica

Alumnos que pretendem concluir a formatura na faculdade de philosophia

Chimica organica — 2.^a cadeira

Matriculas

Classe de ordinario ou voluntario — approvação em uma d'estas classes no 1.^o anno de mathematica e de philosophia.

Actos

Os mesmos documentos que para a matricula.

Zoologia — 6.^a cadeira

Matriculas

Classe de voluntario — certidão de acto na mesma classe ou na de ordinario no 2.^o anno de mathematica, e em chimica inorganica, organica e physica (1.^a e 2.^a parte), 1.^a, 2.^a, 3.^a e 5.^a cadeiras.

Actos

Os mesmos documentos que para a matricula e certidão do acto de botanica, como ordinario ou voluntario, e do transito para ordinario em todas as outras cadeiras da faculdade de philosophia até á 6.^a cadeira inclusivamente. O acto de zoologia é feito na classe de ordinario, para se conferir o gráu de bacharel.

Agricultura e zootechnia geral — 8.^a cadeira (1)

Matriculas

Classe de ordinario — certidão do gráu de bacharel em philosophia.

(1) Veja a nota a pag. 346.

Formatura

30 Certidão do gráu de bacharel em philosophia, e de habilitação para acto de mineralogia e agricultura (7.^a e 8.^a (1) cadeiras), e exame da lingua grega.

Os bachareis formados em mathematica, para fazer formatura em philosophia, podem com aquelle documento matricular-se simultaneamente como ordinarios ou voluntarios em chimica organica (2.^a cadeira), transitando previamente no 1.^o anno philosophico para ordinarios, e como voluntarios em zoologia e agricultura (6.^a e 8.^a cadeiras), fazendo depois todos os actos até á formatura como ordinarios no curso geral.

Alumnos de mathematica habilitados com o gráu de bacharel como preparatorio para a escola do exercito que pretendem tomar o gráu de bacharel ou fazer formatura na faculdade de philosophia

Gráu de bacharel

Frequencia e acto de chimica organica e de zoologia (2.^a e 6.^a cadeiras).

Matriculas e actos

Na cadeira de chimica organica — os mesmos documentos exigidos n'esta tabella para egual cadeira aos alumnos do curso subsidiario da faculdade de mathematica.

Na cadeira de zoologia — os mesmos documentos que para os alumnos do curso subsidiario.

(1) Veja a nota a pag. 346.

Formatura

Matricula e acto — o mesmo que fica disposto para os bachareis formados em mathematica, menos o diploma ou certidão de acto de formatura n'esta faculdade.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, 22 de setembro de 1869. — REI. — *Duque de Loulé.*

VI

CURSO PREPARATORIO PARA OS OFFICIAES DAS DIFFERENTES
ARMAS DO EXERCITO, PARA A ENGENHARIA CIVIL E PARA
OS ASPIRANTES A OFFICIAES DA MARINHA MILITAR

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1895

Tendo o decreto de 23 de agosto de 1894, que reorganizou a escola do exercito, estabelecido que, para a matricula nos cursos das differentes armas e no de engenharia civil, professados na mesma eschola, é indispensavel habilitação o segundo curso da eschola polytechnica de Lisboa e mais a 7.^a cadeira, ou as disciplinas equivalentes da universidade de Coimbra ou da academia polytechnica do Porto;

Considerando que por este mesmo facto, se tornou uni-

forme aquella habilitação, cessando a rasão que determinou o estabelecimento do 1.º e do 2.º cursos creados na escola polytechnica por decreto de 11 de janeiro de 1837, e modificados por portaria de 8 de junho de 1860, para as differentes habilitações dos alumnos que se destinassem aos diversos cursos militares e ao de engenharia civil;

Attendendo a que o determinado para a escola polytechnica de Lisboa na distribuição das disciplinas ou cadeiras pelos dois cursos alludidos não se tornou extensivo aos outros estabelecimentos de instrucção superior, que egualmente habilitam para a admissão na escola do exercito, resultando que só aquella escola estava habilitada a passar aos seus alumnos cartas especiaes dos cursos preparatorios para a matricula na escola do exercito, tendo os alumnos dos outros estabelecimentos de recorrer a cartas de equivalencia passadas pela escola polytechnica, como foi provisoriamente auctorizado por portaria de 15 de julho de 1853;

Attendendo mais a que o 2.º curso foi ampliado com a cadeira de mineralogia, que anteriormente pertencia ao 1.º curso;

E convindo fazer, em fim, cessar todas as duvidas provenientes d'estas irregularidades, e tornar effectiva a uniformidade de habilitação adquirida nas differentes escolas superiores preparatorias para a matricula na escola do exercito:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O 1.º e 2.º cursos da escola polytechnica de Lisboa ficam substituidos para os effeitos do decreto de 23 de agosto de 1894, que reorganizou a escola do exercito, por um curso preparatorio para os efficiaes das differentes armas do exercito e para a engenharia civil facultativamente professado em tres annos na universidade de Coimbra, na escola polytechnica de Lisboa ou na academia polytechnica do Porto.

Art. 2.º Este curso preparatorio será respectivamente

composto das seguintes disciplinas e cadeiras professadas nos estabelecimentos de instrucção em seguida mencionados:

Universidade de Coimbra

1.º ANNO	1.ª cadeira.....	} Faculdade de mathematica.
	Desenho, 1.º anno.....	
	Chimica inorganica.....	} Faculdade de philosophia.
	2.ª cadeira.....	
2.º ANNO	Desenho, 2.º anno.....	} Faculdade de mathematica.
	Physica, 1.ª parte.....	
	Curso especial de analyse chimica	} Faculdade de philosophia.
	Economia politica e estadistica. . .	
3.º ANNO	3.ª cadeira.....	} Faculdade de mathematica.
	4.ª cadeira.....	
	Desenho.....	} Faculdade de philosophia.
	Physica, 2.ª parte.....	
	Mineralogia e geologia.....	

Eschola polytechnica de Lisboa

1.º ANNO	1.ª cadeira.
	5.ª cadeira.
2.º ANNO	Desenho.
	2.ª cadeira.
	6.ª cadeira.
	10.ª cadeira.
3.º ANNO	Desenho.
	3.ª cadeira.
	7.ª cadeira.
	Analyse chimica.
	Geometria descriptiva (1.ª parte).

Academia polytechnica do Porto

- | | | |
|----------|---|---------------------------|
| 1.º ANNO | { | 1.ª cadeira. |
| | | 4.ª cadeira (1.ª parte). |
| | | 7.ª cadeira (1.ª parte). |
| | | Desenho. |
| 2.º ANNO | { | 2.ª cadeira. |
| | | 6.ª cadeira (1.ª parte). |
| | | 8.ª cadeira (2.ª parte). |
| | | Desenho. |
| 3.º ANNO | { | 3.ª cadeira. |
| | | 4.ª cadeira (2.ª parte). |
| | | 9.ª cadeira. |
| | | 16.ª cadeira (1.ª parte). |
| | | Desenho. |

Art. 3.º Do curso preparatorio a que se referem os artigos antecedentes passará carta especial o estabelecimento de instrucção superior em que elle tiver sido concluido, nos termos dos referidos artigos, ficando essa carta sujeita á taxa actualmente estabelecida para a eschola polytechnica.

§ unico. Para a admissão á matricula na escola do exercito no proximo anno lectivo de 1895 a 1896, a carta especial do curso preparatorio póde ser supprida pelas certidões de approvação nas disciplinas e cadeiras dos tres citados estabelecimentos de instrucção superior.

Art. 4.º O governo, pela direcção geral de instrucção publica, mandará proceder opportunamente á revisão e modificação dos programmas de ensino das disciplinas e cadeiras que ficam constituindo o curso preparatorio para a eschola do exercito, no sentido de melhor harmonisar e de uniformisar nos estabelecimentos em que elle póde ser feito.

O conselheiro d'estado, ministro e secretario d'estado

dos negocios do reino, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 21 de setembro de 1895. — REI. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco — Luiz Augusto Pimentel Pinto.*

(*Diario do Governo*, n.º 218, de 27 de setembro de 1895).

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1895

.....
 Art. 23.º Para ser admittido como aspirante a official de qualquer dos quadros da armada é necessario que o candidato prove:

- 1.º Que é cidadão portuguez;
- 2.º Que possui as qualidades physicas necessarias para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude respectiva;
- 3.º Que tem a auctorisação juridicamente necessaria para assentar praça;
- 4.º Que não está inscripto no registo criminal;
- 5.º Que está quite com a fazenda no caso de ter exercido alguma função publica.

Art. 24.º Para admissão de aspirantes a officiaes da marinha militar deverão os candidatos provar:

- 1.º Que além do disposto no artigo anterior estão habilitados com a approvação no exame da lingua ingleza em algum lyceu do reino e com o curso preparatorio para officiaes das differentes armas do exercito, organizado por decreto de 21 de setembro do corrente anno;
- 2.º Que não tem mais de vinte e tres annos feitos no anno civil da admissão.

§ unico. São, por sua ordem, condições de preferencia n'estes concursos:

- 1.º Ter mais e melhores habilitações scientificas;

2.º Ser filho de militar, e entre estes ser orphão de pae;

3.º Ter menos idade.

Art. 25.º Para ser admittido ao concurso para aspirante a medico naval é necessario que o candidato prove que além do disposto no artigo 23.º tem a idade que lhe permitta concluir o curso medico antes de completar vinte e oito annos.

§ unico. São condições de preferencia:

1.º Estar matriculado em mais adiantado anno do curso;

2.º Possuir mais e melhores habilitações com respeito aos candidatos em igual anno do curso;

3.º Ter menos idade.

.....
O presidente do conselho de ministros, e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 25 de setembro de 1895.

— REI. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* — *Antonio d'Azevedo Castello Branco* — *Luiz Augusto Pimentel Pinto* — *José Bento Ferreira de Almeida* — *Luiz Maria Pinto do Soveral* — *Arthur Alberto de Campos Henriques*.

(*Diario do Governo*, n.º 220, de 30 de setembro de 1895).

VII

DISPENSAS DE EXAMES

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1895

Attendendo ao que me representaram os estudantes do 5.º anno da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra, pedindo que lhes seja dispensado o exame de grego para as suas formaturas;

Conformando-me com o parecer do conselho superior de instrucção publica, emittido na sua consulta de 2 de maio proximo findo:

Hei por bem conceder aos estudantes do 5.º anno da faculdade de philosophia a dispensa, que pedem, do exame de grego, para poderem fazer a sua formatura no actual anno lectivo.

O conselheiro d'estado, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de julho de 1895. — REI. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco.*

(*Diario do Governo*, n.º 156, de 16 de julho de 1895).

Ill.º Ex.º Sr. — Tenho a honra de communicar a V. Ex.ª, para os effeitos convenientes, que o Ex.º Ministro do Reino, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de

Instrucção Publica, emittido em sua consulta de 20 de junho proximo passado, resolveu, por despacho de 1 do corrente, que não póde ser attendida a representação em que a Faculdade de Philosophia pediu para continuarem a subsistir na Universidade os exames de grego a que eram obrigados os alumnos das sciencias naturaes.

Deus guarde a V. Ex.^a Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 3 de julho de 1895. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Reitor da Universidade de Coimbra. — *José d'Azevedo Castello Branco.*

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1895

Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe representaram alguns alumnos da academia polytechnica do Porto, pedindo que lhes seja permittida a matricula no primeiro anno da eschola medico-cirurgica d'aquella cidade, no proximo anno lectivo, sem o certificado de approvação na lingua allemã, o qual, todavia, se compromettem a apresentar antes da passagem para o terceiro anno do respectivo curso;

Conformando-se com o parecer do conselho superior de instrucção publica, emittido em sua consulta de 20 de junho ultimo, que considera de equidade a concessão solicitada em virtude dos precedentes estabelecidos e do disposto no decreto de 20 de abril de 1893:

Ha por bem conceder aos supplicantes e aos mais alumnos, que se encontrarem em identicas circumstancias, a dispensa que solicitam, ficando advertidos de que esta concessão será a ultima que lhes póde ser feita.

Paço, em 18 de julho de 1895. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco.*

(*Diario do Governo*, n.º 174, de 6 de agosto de 1895).

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. — Em satisfação do officio de V. Ex.^a de 16 de agosto corrente sob o n.º 44, tenho a honra de responder a V. Ex.^a que a disposição da Portaria de 18 de julho findo é generica e extensiva a todos os alumnos que se encontrarem em identicas circumstancias, e que se propõem a matricular-se nos cursos medicos em qualquer das escholas onde elles se professam; ficando bem entendido que esses alumnos ficam obrigados ao rigoroso cumprimento da condição expressa na mesma Portaria, relativa á apresentação de approvação, na disciplina que ora lhe é addiada.

Póde portanto V. Ex.^a conceder a matricula alludida, n'estes termos, e uma vez que se achem satisfeitos todos os requisitos regulamentares que além d'este são exigidos para este effeito.

Deus guarde a V. Ex.^a Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino em 20 de agosto de 1895. — Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Reitor da Universidade de Coimbra. — Servindo de Director Geral, *Luciano Cordeiro*.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. — Tenho a honra de communicar a V. Ex.^a que o Ex.^{mo} Ministro do Reino, tendo-se conformado com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, indeferiu o requerimento dos alumnos do 2.º anno da Faculdade de Medicina, que em 20 de dezembro ultimo pediram dispensa dos exames de grego e allemão para poderem continuar o respectivo curso. Este indeferimento comprehende sómente o exame de lingua allemã, cujo estudo é hoje de necessidade incontestavel para os que se destinam aos cursos superiores.

V. Ex.^a assim o fará constar aos interessados.

Deus guarde a V. Ex.^a Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino em 18 de julho de 1895. — Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Reitor da Universidade de Coimbra. — O Director Geral, *José d'Azevedo Castello Branco*.

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1895

.....
Art. 136.º A realização do plano de ensino estabelecido pelo decreto de 22 de dezembro de 1894, e organizado por este regulamento, far-se-ha successivamente, classe a classe, de modo que sete annos depois do começo da execução do presente decreto esteja completa.

§ 1.º Os alumnos, que, á data do começo da execução do novo plano de estudos, não tiverem além do exame de desenho algum outro exame de instrucção secundaria, ficam obrigados a seguir o mesmo plano.

§ 2.º Os alumnos, que á mesma data, tiverem algum exame de instrucção secundaria fóra o desenho, poderão em qualquer tempo effectuar as suas provas de conformidade com as disposições até hoje em vigor; mas o ensino feito segundo estas disposições acabará nos lyceus logo que o novo plano se ache em plena execução.

Art. 137.º Sete annos depois da data a que se refere o artigo antecedente, nenhum alumno, comprehendido na disposição do § 1.º do mesmo artigo, poderá abrir matricula nos institutos de ensino superior dependentes do ministerio do reino, sem apresentar certidão do curso complementar dos lyceus.

Art. 138.º Cessam desde já para a matricula nos institutos de que tracta o artigo 137.º os preparatorios de lingua grega e de lingua ingleza exigidos pela legislação anterior.

.....
Secretaria d'estado dos negocios do reino, 14 de agosto de 1895. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco.*

(*Diario do Governo*, n.º 183, de 17 de agosto de 1895).

The first part of the memoirs is devoted to a general history of the Republic of Venice, from its foundation to the year 1680. The author then proceeds to a more particular account of the various revolutions and changes which have taken place in the government and constitution of the State, and concludes with a description of the present state of the Republic, and of the various improvements which have been made in its laws and institutions.

The second part of the memoirs is a history of the Republic of Venice, from the year 1680 to the year 1797. This part is divided into three volumes, each of which contains a history of the Republic for a period of ten years. The first volume contains the history of the Republic from 1680 to 1690, the second from 1690 to 1700, and the third from 1700 to 1710. The author has endeavoured to give a full and accurate account of all the important events which have taken place in the history of the Republic during this period, and to show the causes and consequences of each of these events.

The third part of the memoirs is a history of the Republic of Venice, from the year 1710 to the year 1797. This part is also divided into three volumes, each of which contains a history of the Republic for a period of ten years. The first volume contains the history of the Republic from 1710 to 1720, the second from 1720 to 1730, and the third from 1730 to 1740. The author has endeavoured to give a full and accurate account of all the important events which have taken place in the history of the Republic during this period, and to show the causes and consequences of each of these events.

The fourth part of the memoirs is a history of the Republic of Venice, from the year 1740 to the year 1797. This part is also divided into three volumes, each of which contains a history of the Republic for a period of ten years. The first volume contains the history of the Republic from 1740 to 1750, the second from 1750 to 1760, and the third from 1760 to 1770. The author has endeavoured to give a full and accurate account of all the important events which have taken place in the history of the Republic during this period, and to show the causes and consequences of each of these events.

The fifth part of the memoirs is a history of the Republic of Venice, from the year 1770 to the year 1797. This part is also divided into three volumes, each of which contains a history of the Republic for a period of ten years. The first volume contains the history of the Republic from 1770 to 1780, the second from 1780 to 1790, and the third from 1790 to 1797. The author has endeavoured to give a full and accurate account of all the important events which have taken place in the history of the Republic during this period, and to show the causes and consequences of each of these events.

VARIÉDADES

VARIETATES

VARIÉDADES

INSTITUT DE FRANCE — ACADÉMIE DES SCIENCES

Paris, le 7 janvier 1895.

MONSIEUR LE RECTEUR.

L'Académie des Sciences a décidé d'ouvrir sous son patronage une souscription internationale pour élever un monument à Lavoisier de glorieuse mémoire.

Il s'agirait de former autour de vous un Comité qui voudrait bien se charger de recevoir les adhésions et de nous les transmettre. Les souscriptions devront être adressées à M. Gauthier-Villars, Editeur des Comptes-Rendus de l'Académie des Sciences, Trésorier du Comité, 55, Quai des Augustins.

Dès que vous aurez bien voulu nous faire part au Secrétariat de l'Institut, de la création de ce Comité, nous nous empresserons de vous adresser une délégation officielle au nom de l'Académie.

Agréer à l'avance, Monsieur, l'expression de notre vive reconnaissance.

Henri Moisson M. Lœwy Bertrand M. Berthelot.

A Monsieur le Recteur de l'Université de Coïmbre.

Lille, le 19 Mars 1895.

MONSIEUR ET CHER COLLÈGUE.

La Municipalité et le Conseil général des Facultés de Lille inaugureront, les 1.^{er} et 2 Juin prochain, les constructions universitaires, élevées par le concours de l'Etat et de la Ville pour l'installation de l'enseignement supérieur: Facultés de Droit et des Lettres, Instituts de Chimie, de Physique, de Sciences naturelles, Musée d'Archéologie et d'Histoire de l'Art.

M. le Ministre de l'Instruction publique et des Beaux-Arts présidera les fêtes données à cette occasion et auxquelles sont conviés les Professeurs et les Etudiants des Universités françaises et étrangères.

Nous serions heureux que l'Université de Coïmbre voulût bien se faire représenter par des délégués et nous vous serions personnellement reconnaissant de vous joindre à cette délégation.

Je vous prie de m'indiquer, *avant le 20 Avril prochain*, les noms des délégués et leur qualité, pour qu'il puisse leur être adressé en temps utile un programme et des billets de voyage à prix réduits. Pour rendre plus facile la demande de ces billets, vous m'obligeriez d'indiquer l'itinéraire qui sera suivi par les délégués. Ceux des Universités étrangères voudront bien ajouter la station frontière par laquelle ils arriveront en France.

Dans le cas où les délégués seraient accompagnés de personnes de leur famille, je vous prierais de m'en informer.

Veillez agréer, Monsieur et cher Collègue, l'assurance de ma haute considération et de mes sentiments de cordiale confraternité.

Le Recteur, président du Conseil général des Facultés,

Bayet.

Monsieur le Recteur de la Université de Lille.

MONSIEUR ET CHER COLLÈGUE.

Je vous remercie, Monsieur, de votre obligeante invitation du 19 mars dernier; et je regrette d'avoir à vous faire part que le corps enseignant de cette Université ne peut pas quitter le travaux des examens, qui ont lieu dans les mois de juin et juillet.

Veillez bien, monsieur, accepter de notre Université les félicitations les plus sincères pour l'inauguration de vos excellentes installations scientifiques. Et veuillez aussi, monsieur et cher collègue, agréer l'assurance de ma haute considération.

Coïmbre, le 27 mai 1895.

Costa Simões,

Recteur de l'Université de Coïmbre.

UNION DES ÉTUDIANTS DE L'ÉTAT

LILLE

Lille, le 28 mars 1895.

Le Comité à Monsieur le Recteur de l'Université de Coïmbre.

MONSIEUR LE RECTEUR.

Le Comité de l'Union des Étudiants a l'honneur de vous prier de vouloir bien transmettre à la Société des Étudiants de votre Université ou à son défaut au corps des Étudiants l'invitation ci-jointe.

Veillez agréer, Monsieur le Recteur, l'hommage de notre profond respect.

Le commissaire général

L. Lepagg.

Les Étudiants de cette Université de Coïmbre très reconnaissants de l'aimable invitation de leurs camarades de Lille, vous auront envoyé un message de félicitations pour l'inauguration de vos excellentes installations scolaires.

Veillez monsieur, agréer aussi mes félicitations, et mes compliments.

Coïmbre le 31 mai 1895.

Costa Simões,

Recteur de l'Université de Coïmbre.

A Monsieur le Président de l'Union des Étudiants de l'État de l'Université de Lille.

UNION DES ÉTUDIANTS DE L'ÉTAT

LILLE

UNIVERSITÉ DU NORD 1561-1887-1895

Lille, le 28 mars 1895.

Le comité à Monsieur le Président de la Société Générale des Étudiants de Coïmbre.

CHER CAMARADE,

La Municipalité et le Conseil Générale des facultés de Lille inaugureront à la Pentecôte les bâtiments universitaires élevés par le concours de l'État et de la Ville: Facultés de Droit et des Lettres, Instituts de Chimie, Physique, Sciences-Naturelles, Musées d'Archéologie et d'Histoire de l'Art.

A cette occasion l'Union des Étudiants de l'État organise de grandes fêtes universitaires.

Nous serions heureux d'y voir votre Société représentée

par une délégation et de vous compter personnellement parmi nos hôtes.

Le programme, qui comporte plusieurs jours de fête, vous sera adressé ultérieurement ainsi que les renseignements sur les facilités de séjour.

Nous vous prions de nous faire connaître avant le 1.^{er} mai prochain les noms des délégués de votre Société, pour qu'il puisse leur être adressé en temps utile des billets individuels de voyage à prix réduit sur les réseaux français.

Pour rendre plus facile la demande de ces billets, vous nous obligeriez en indiquant l'itinéraire qui sera suivi par Votre délégation et la station frontière par laquelle elle arrivera en France.

Veillez agréer, cher camarade, l'assurance de nos sentiments de cordiale confraternité.

Pour le comité:

Le Président

F...

Le Secrétaire

F...

COMITÉ DE PATRONAGE DES ÉTUDIANTS ÉTRANGERS

SORBONNE

Paris, le 31 mars 1895.

MONSIEUR LE RECTEUR.

Nous avons eu l'honneur, il y a plusieurs années déjà, de vous informer qu'il s'est fondé à Paris sous la présidence de Monsieur Pasteur, un Comité de patronage des étudiants étrangers. Ce Comité qui a pour but de donner aux jeunes gens qui viennent en France pour y étudier tous les renseignements nécessaires et un appui moral vient d'obtenir du Conseil d'administration de la Compagnie des Messageries maritimes qu'une réduction de 30 0/0 sur toutes les lignes

de ses paquebots, soit accordée aux étudiants étrangers lorsqu'ils se feront recommander par le Comité de patronage.

Nous nous faisons un devoir de vous annoncer cette nouvelle qui ne peut avoir d'autre résultat que de rendre plus facile aux Étrangers l'accès de nos Écoles et de nos Facultés et de servir ainsi les intérêts de votre jeunesse universitaire.

Veillez agréer, Monsieur le Recteur, mes hommages dévoués.

Le Secrétaire Général

F. Auloux.

Monsieur le Recteur de l'Université, à Coimbra.

CENTESIMO COLLEGII

STI. PATRICII APUD MANUTIAM NATALI

Praeses et Magistri Collegii Sancti Patricii apud Manutiam
Universitati Conimbricensi in Portugallo

Salutem in Christo Plurimam Dicunt.

Natalem jam centesimum hujus Collegii optimis ominibus. Deo favente celebraturi, vos caeterosque coetus illustrissimos per orbem terrarum Ecclesiasticos in societatem laetitiae nostrae vocandos esse statuimus. Fide enim, disciplinis, omnibus demum rebus academicis nobis estis conjunctissimi; unde sperare juvat fore ut haec unio amicitiaeque festis saecularibus firmentur sacraeque litterae novô accedente impulsu studiosius excolantur. Ferias solemnes in vigesimum quintum Junii proximi duosque dies insequentis indiximus

quibus intersitis per legatos e vestro collegio ornatissimo pro benevolencia vestra adlegandos enixe precamur. Nobis pergratum feceritis si quamprimum rescribatis. Valet.

Dabamus Manutiae.

Dionysius Gargan,

Kal. Martiis MDCCCXCV.

Praeses.

A UNIVERSIDADE DE COIMBRA

AO SABIO PRESIDENTE E ILLUSTRES PROFESSORES

DO

COLLEGIO DE S. PATRICIO

DE MAYNOOTH

A Universidade de Coimbra, agradecendo reconhecida o vosso honroso convite, saúda com entusiasmo o sabio collegio de S. Patricio de Maynooth, tão benemerito da sciencia, n'este momento solemne em que celebra o primeiro centenario da sua auspiciosa fundação.

Bem desejava a nossa Universidade fazer-se representar nas vossas solemnidades centenarias, por alguns dos seus professores; mas a longa distancia que separa esta academia do vosso collegio, e, sobre tudo, o trabalho obrigatorio dos exames finaes dos nossos alumnos, que começaram em maio e só terminam no fim do proximo julho, são poderosos motivos que obstam a que esta Universidade realise os seus ardentes desejos.

Unida, porém, a esse florescente collegio pelos vinculos da confraternidade scientifica, a Universidade conimbricense, sente como proprias as suas alegrias e faz sinceros votos para que o famoso collegio que se gloria com o nome do

grande Apostolo da Irlanda, floresça cada vez mais e brilhe, como astro de primeira grandeza, no firmamento da sciencia.

Coimbra, 22 de junho de 1895.

Antonio Augusto da Costa Simões, Reitor — *Dr. Luiz Maria da Silva Ramos*, Decano da Faculdade de Theologia — *Dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral*, Decano da Faculdade de Direito — *Dr. José Epiphanio Marques*, servindo de decano na Faculdade de Medicina — *Dr. Luiz da Costa e Almeida*, Decano da Faculdade de Mathematica — *Dr. Julio Augusto Henriques*, servindo de Decano na Faculdade de Philosophia — *José Joaquim da Resurreição*, Secretario.

O Ex.^{mo} Reitor convocou uma sessão de conselho dos decanos para o dia 16 de outubro de 1895 expressamente para o fim de o mesmo conselho se pronunciar a respeito das manifestações que conviria fazer pelo fallecimento do sabio L. Pasteur.

Aberta a sessão o mesmo Ex.^{mo} Reitor disse qual era o fim da reunião, e convidou o conselheiro Doutor Manuel da Costa Alemão, que representava o decano da faculdade de medicina, a tomar a palavra sob o assumpto, como representante no conselho da faculdade que maiores serviços havia recebido das descobertas e trabalhos do sabio fallecido.

Tomando em seguida a palavra o conselheiro Doutor Manuel da Costa Alemão, propoz que na acta da sessão se lançasse um voto de profundo sentimento pela grande perda que a sciencia acabava de soffrer com a morte do eminente sabio L. Pasteur, que tal voto fosse communicado ao Instituto de França, ao Instituto Pasteur e á viuva do fallecido; e que em seguida se levantasse a sessão.

O conselho approvou unanimemente esta proposta.

Assistiram a esta sessão o Excellentissimo Doutor Antonio Augusto da Costa Simões, Reitor da Universidade, e os vogaes,

Doutores: Luiz Maria da Silva Ramos, decano da faculdade de theologia; conselheiro Manuel Nunes Giraldes, decano da faculdade de direito; conselheiro Manuel da Costa Alemão, lente cathedratico da faculdade de medicina, pelo decano da mesma faculdade; Luiz da Costa e Almeida, decano da faculdade de mathematica; e Julio Augusto Henriques, lente cathedratico da faculdade de philosophia, pelo decano da mesma faculdade.

Na sessão de 6 de novembro seguinte, o vogal conselheiro Doutor Antonio dos Santos Viegas disse que não tendo estado presente á sessão em que fora proposto e approvedo o voto de profundo sentimento pelo fallecimento do eminente sabio L. Pasteur, declarava agora que se associava a esta manifestação.

Tanto o Instituto Pasteur como a familia do sabio L. Pasteur agradeceram as communicações que lhes foram feitas pela fórma que segue:

Madame Louis Pasteur, Monsieur et Madame J. B. Pasteur, Monsieur et Madame René Vallery Radot et leurs enfants, ont été profondément touchés et reconnaissants de l'hommage rendu à la mémoire de M. Pasteur par l'Université Royale de Coïmbre dans la séance du Conseil du 16 octobre dernier.

INSTITUT PASTEUR

25, Rue Dutot

Paris, le 6 novembre de 1895.

MONSIEUR LE RECTEUR.

Le personnel entier de l'Institut Pasteur a été fort touché du vote par lequel le conseil des Doyens de l'université de Coïmbre s'est associé à la perte que la science universelle vient de faire dans la personne de M. Pasteur. Je suis chargé par mes collègues de vous en témoigner notre plus

vive reconnaissance. Nous vous remercions aussi d'avoir bien voulu nous communiquer ce vote par une lettre qui restera déposée dans les Archives de l'Institut avec tous les témoignages de confraternité internationale que nous avons été heureux de recevoir dans les circonstances douloureuses que nous avons traversées.

J'ai l'honneur d'être,

Monsieur le Recteur

de Votre Excellence

le très dévoué serviteur

E. Duclaux

directeur de l'Institut Pasteur.

CORPO DOCENTE

(Additamento ás pagg. 22 a 25)

FACULDADE

Nome	Data do nascimento	Naturalidade e districto
Dr. Joaquim Mendes dos Remedios.....	22- 8.º-1867	Niza, Portalegre

FACULDADE

Nomes	Data do nascimento	Naturalidades e districtos
Arthur Pinto de Miranda Montenegro.....	9- 4.º-1871	Lisboa
Dr. Antonio José Teixeira d'Abreu	8-12.º-1865	Cabanas, Vizeu
Dr. Affonso Augusto da Costa..	6- 3.º-1871	Ceia, Guarda

DE THEOLOGIA

Data do exame e grau de licenciado	Data do acto de conclusões magnas	Data do doutoramento	Data do 1.º despacho para o magisterio	Categoria
15- 2.º-1894	7- 3.º-1895	28- 4.º-1895	4- 1.º-1896	Substituto.

DE DIREITO

Data do exame e grau de licenciado	Data do acto de conclusões magnas	Data do doutoramento	Data do 1.º despacho para o magisterio	Categorias
22- 5.º-1893	29 e 30-11.º-1894	20- 1.º-1895	4- 1.º-1896	Substitutos.
26- 4.º-1894	8 e 9-5.º-1895	12- 5.º-1895	4- 1.º-1896	
17- 1.º-1895	24 e 25-5.º-1895	9- 6.º-1895	4- 1.º-1896	

THEOLOGICAL

1870-1871	Theology	Theology	Theology	Theology
1872-1873	Theology	Theology	Theology	Theology

THEOLOGICAL

1874-1875	Theology	Theology	Theology	Theology
1876-1877	Theology	Theology	Theology	Theology
1878-1879	Theology	Theology	Theology	Theology
1880-1881	Theology	Theology	Theology	Theology

INDICE ALPHABETICO

DOS

ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

NO

ANNO LECTIVO DE 1895-1896

—
Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- Abel Augusto Vieira Galião — 139, 165, 186, 190.
 Abel da Cunha Abreu Brandão — 40.
 Abel José Fernandes — 72.
 Abel de Mendonça — 68.
 Abel de Mesquita Guimarães — 57.
 Abel Pereira d'Andrade — 94.
 Abel Soares Rodrigues — 115.
 Abel Thomaz Oliveira e Sousa — 80.
 Abel de Vasconcellos Gonçalves — 88.
 Abilio Anthero Lopes Machado — 72.
 Abilio Augusto Ferreira de Magalhães — 140, 164, 187.
 Abilio Augusto Mendes de Carvalho — 80.
 Abilio Duarte Dias d'Andrade — 94.
 Abilio Ferreira Botelho — 81.
 Abilio Maria Mendes Pinheiro — 88.
 Abilio Maria Mendes Pinheiro de Magalhães Mexia — 143, 165, 186, 189.
 Abilio Mathias Ferreira — 140, 163, 190.
 Abilio Monteiro da Fonseca — 88.
 Abilio Tavares de Castro — 140, 163, 190.
 Abilio Tavares Justiça — 145, 165, 190.
 Accacio Augusto Pereira da Costa — 167, 171, 188.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- Accacio Augusto Xavier d'Andrade — 57.
 Accacio Julio Ferreira — 123.
 Accacio Ludgero d'Almeida Furtado — 68.
 Accacio Mendes de Magalhães Ramalho — 88.
 Adalberto Novaes de Carv.º Soares de Medeiros — 146, 167, 186, 187, 189.
 Adelino d'Araujo Lacerda — 173, 176, 179.
 Adelino Augusto Fernandes — 144, 165, 186, 189.
 Adelino da Cunha Pinto — 88.
 Adelino Julio Mendes d'Abreu — 94.
 Adelino Paes da Silva — 58.
 Adelino Soares de Vilhena — 141, 164, 185, 187.
 Adolpho Alves da Motta — 86.
 Adolpho Armando Bordalo — 124.
 Adolpho Augusto d'Oliveira Coutinho — 58.
 Adolpho da Fonseca Magalhães da Costa e Silva — 58.
 Adolpho Godfroy de Abreu e Lima — 58.
 Adolpho Pinto da Pinha — 40.
 Adolpho dos Remedios Raposo — 58.
 Adriano Augusto Barros e Rego — 141, 164, 187.
 Adriano Joaquim Fernandes — 88.
 Adriano José de Carvalho — 119.
 Adriano Luiz d'Oliveira Pessa — 122.
 Adriano Marcolino Pires — 58.
 Adriano Vieira Martins — 144, 165, 189.
 Adrião de Moura — 114.
 Affonso d'Albuquerque Amaral — 81.
 Affonso Henriques — 147, 167, 171.
 Affonso Lopes Vieira — 58.
 Affonso Maria de Sousa Teixeira da Motta — 114.
 Affonso Marques de Sousa — 81.
 Affonso de Mello Pinto Velloso — 81.
 Affonso da Silveira Brandão Freire Themudo — 143, 165, 186, 189.
 Agostinho Albano de Figueiredo Lobo e Silva — 81.
 Agostinho d'Almeida Pinto da Costa Alemão — 144, 165, 189.
 Agostinho Ferreira Coutinho — 140, 163, 187.
 Agostinho José Ferreira Ramos de Carvalho — 138, 162, 187.
 Albano Baptista Taurede de Sousa — 119.
 Albano de Barbosa Mendonça — 140, 163, 189.
 Albano de Mello Pinto Velloso — 145, 166, 190.
 Albano Monteiro da Cunha Machado — 81.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- Alberto Antonio da Silva e Costa — 58.
Alberto Augusto Leite Ribeiro — 94.
Alberto Augusto das Neves Rocha — 146, 166, 187, 190.
Alberto Augusto Soares de Moura Quintella — 58.
Alberto de Barros Castro — 143, 165, 186, 189.
Alberto Cabral — 70.
Alberto Cardoso Constancio — 141, 164, 187.
Alberto Carlos de Brito Lima — 81.
Alberto Carlos Freire Themudo Rangel — 72.
Alberto Carlos de Magalhães Menezes — 73.
Alberto da Costa Teixeira — 167, 171, 190.
Alberto Diniz Monteiro Brandão — 69.
Alberto Eduardo Placido — 73.
Alberto Ferreira Vidal — 41, 94.
Alberto Jannes Garcia Fialho — 141, 164, 188.
Alberto José Guerra — 58.
Alberto de Magalhães Barros Judice Queiroz — 71.
Alberto de Magalhães Cerqueira de Queiroz — 94.
Alberto Moniz Bordallo de Vilhena — 141, 164, 185, 188.
Alberto Nogueira Lemos — 58.
Alberto Nunes Ricca — 43.
Alberto Pedroso — 73.
Alberto Pereira de Sá Sotto Maior — 58.
Alberto Pinheiro Torres — 58.
Alberto Rodrigues Pinto — 167, 171, 190.
Alberto Sabino Ferreira — 140, 164, 190.
Alberto dos Santos Monteiro — 144, 165, 189.
Alberto dos Santos Nogueira Lobo — 141, 164, 188.
Alberto de Serpa Cruz — 58.
Alberto da Silveira Brandão Freire Themudo — 145, 165, 186, 190.
Alberto Simões da Costa Rego — 115.
Alberto Teixeira de Sampaio — 94.
Alberto de Vasconcellos Moraes — 88.
Albino Alves d'Oliveira — 94.
Albino Antonio d'Almeida Mattos — 94.
Albino Augusto Pacheco — 115.
Albino da Cruz Filippe — 73.
Albino Francisco Ramos — 45.
Albino Joaquim Gomes — 112.
Alexandre Alberto de Sousa Pinto — 138, 163, 185.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- Alexandre Agnello Paes da Silva — 73.
 Alexandre Alves Soares — 59.
 Alexandre Braga — 87.
 Alexandre Corrêa Telles d'Araujo e Albuquerque — 73.
 Alexandre Francklin Soares — 41.
 Alexandre Pereira d'Assis — 173, 176, 179.
 Alexandre da Silva Bastos — 177.
 Alfredo Alencão da Fonseca Bordallo — 71.
 Alfredo Augusto Cunhal Junior — 73.
 Alfredo Augusto de Frias Ribeiro — 88.
 Alfredo Augusto d'Oliveira Machado e Costa — 150, 176, 178, 191.
 Alfredo Augusto Ricoes Pedreira — 89.
 Alfredo Augusto da Silva Pires — 140, 170, 172, 192.
 Alfredo Ayres de Freitas Leal — 73.
 Alfredo Cesar Osorio — 59.
 Alfredo Ferreira Christina — 177.
 Alfredo Leal dos Santos Gascão — 118.
 Alfredo Lopes — 123.
 Alfredo Lopes de Sequeira — 141, 164, 188.
 Alfredo Machado — 115.
 Alfredo de Magalhães Barros Judice Queiroz — 81.
 Alfredo de Magalhães Cerqueira de Queiroz — 81.
 Alfredo Martins Fernandes Nogueira — 95.
 Alfredo dos Martyres Callado — 144, 165, 186, 190.
 Alfredo de Moraes Almeida — 43, 73.
 Alfredo Narciso Marçal Martins Portugal — 73.
 Alfredo Pereira de Barreto Barbosa — 120.
 Alfredo Pinto d'Azevedo e Sousa — 73.
 Alfredo Telles de Sampaio Rio — 79.
 Alipio Albano Camello — 95.
 Alvaro Augusto Santiago — 145, 166, 190.
 Alvaro d'Azevedo Osorio — 41.
 Alvaro Colen Godinho — 80, 146, 171, 173, 186, 190.
 Alvaro Ferreira Lima — 167, 171, 190.
 Alvaro de Gouvêa Brandão — 59.
 Alvaro José d'Abreu — 41.
 Alvaro José da Silva Basto — 167, 178, 181.
 Alvaro de Lima Henriques — 175, 177, 179, 191.
 Alvaro Navarro Marques de Paiva — 145, 166, 186, 190.
 Alvaro Pereira Soares — 141, 164, 188.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- Alvaro Roxanes de Carvalho — 120.
Amadeu de Castro Pereira e Solla — 95.
Amadeu Fernando da Silva Pinto e Abreu — 95.
Amadeu Ferraz de Carvalho — 81.
Amadeu Gentil de Menezes — 59.
Amadeu Gonçalves Guimarães — 95.
Amadeu Leite de Vasconcellos — 73.
Amadeu Paes Borges de Brito — 59.
Amadeu Valente de Mesquita — 59.
Amandio Antonio Baptista de Sousa — 89.
Amandio Celestino Vieira Lisboa — 119.
Amandio Gonçalves Paúl — 112.
Americo Guilherme Botelho de Sousa — 73.
Americo Manuel da Conceição Mattos dos Santos — 180.
Amilcar Augusto Queiroz de Sousa — 167, 171, 191.
Anacleto da Fonseca Mattos e Silva — 73.
André Gago da Camara — 81.
André João dos Reis — 95.
André Lopes da Motta Capitão — 95.
Angelo Rodrigues da Fonseca — 112.
Annibal Dias — 167, 171, 191.
Annibal Metello de Napoles e Lemos — 59.
Annibal Paes de Brito — 167, 171, 191.
Anselmo Ferraz de Carvalho — 141, 164, 185.
Antão José d'Oliveira — 95.
Anthero Augusto Ferreira Magalhães — 120.
Anthero Barreiros Saraiva — 59.
Antonio Accacio da Costa Rocha — 139, 162, 186, 189.
Antonio Affonso Maria Vellado Alves Pereira da Fonseca — 180, 187.
Antonio Agostinho Morão de Campos — 122.
Antonio Alberto Dias Paredes — 177.
Antonio Alexandre Ferreira Fontes — 175, 178, 179.
Antonio Alexandre de Mattos — 81.
Antonio Alexandre Saraiva da Rocha — 122.
Antonio d'Almeida Azevedo — 144, 165, 189.
Antonio d'Almeida Dias — 95.
Antonio d'Almeida Feliz — 140, 163, 189.
Antonio d'Almeida e Sousa — 41.
Antonio Alves da Costa — 74.
Antonio Alves d'Oliveira Junior — 81.

Nomes dos estudantes e páginas do *Anuario*:

- Antonio Alves da Silva — 59.
Antonio d'Amaral Corte Real — 74.
Antonio Amaro Conde — 59.
Antonio Augusto d'Almeida Morujão — 89.
Antonio Augusto Mendes de Gouvêa — 74.
Antonio Augusto de Miranda — 42, 67.
Antonio Augusto Pires — 167, 171, 191.
Antonio Augusto de Sousa Pinto — 70.
Antonio Aurelio da Costa Ferreira — 147, 169, 172, 191.
Antonio d'Azevedo Athaide — 59.
Antonio d'Azevedo Maia — 45.
Antonio Barreto d'Almeida Soares Lencastre — 89.
Antonio Caetano d'Abreu Freire Egas-Moniz — 115.
Antonio Caetano Celorico Gil — 72.
Antonio Caetano Macieira Junior — 74.
Antonio Cardoso Pinto — 164, 170, 172, 188, 190.
Antonio Carlos Alves — 95.
Antonio Carlos Borges — 59.
Antonio Carlos Cardoso de Lemos — 89.
Antonio Casimiro da Cruz Teixeira Junior — 89.
Antonio Cesar d'Almeida Rainha — 143, 165, 189.
Antonio Corrêa Teixeira de Vasconcellos Portocarrero — 89.
Antonio da Costa Godinho do Amaral — 74.
Antonio da Cunha Vaz — 93.
Antonio Domingos Vianna — 59.
Antonio Domingues Jacintho Maia — 89.
Antonio Eduardo de Simões Baião — 74.
Antonio de Faria Lima — 59.
Antonio Feliciano Rodrigues — 89.
Antonio Fernandes Gaspar — 115.
Antonio Fernando Pires Padinha — 120.
Antonio Ferreira de Mattos — 89.
Antonio Ferreira Pinto — 44.
Antonio Ferreira Soares — 74.
Antonio Ferreira Soeiro — 67.
Antonio Floriano de Noronha — 72.
Antonio da Fonseca Pestana — 89.
Antonio Fortunato de Pinho — 82.
Antonio Francisco — 74.
Antonio Francisco Coelho — 80, 147, 166, 173, 189, 192.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- Antonio Francisco de Pinho — 40.
Antonio Francisco de Sousa — 146, 166, 173, 186, 187, 192.
Antonio da Gama Rodrigues — 112.
Antonio Gaspar de Carvalho Homem — 74.
Antonio Gomes de Carvalho — 124.
Antonio Gomes da Silva Ramos — 138, 162, 185, 187.
Antonio de Gouvêa Osorio — 170, 173, 191.
Antonio Guedes de Gouveia — 116.
Antonio Guedes Pereira — 141, 162, 188.
Antonio Henrique Gomes — 69.
Antonio Henriques de Carvalho — 114.
Antonio Ildefonso Victorino da Silva Coelho — 82.
Antonio Joaquim d'Andrade — 74.
Antonio Joaquim Freire — 168, 171, 188.
Antonio Joaquim Gomes de Lemos — 82.
Antonio Joaquim de Sá Oliveira — 74.
Antonio Joaquim Simões — 95.
Antonio José Barroso da Veiga — 59.
Antonio José da Costa Sampaio — 177, 179.
Antonio José Duro — 118.
Antonio José Marques — 174, 176, 179.
Antonio José de Pinho Junior — 70.
Antonio José da Silva Braga Junior — 143, 164, 186.
Antonio José de Sousa — 149, 178, 181, 187.
Antonio José Vaz de Freitas Guimarães — 60.
Antonio Julio do Valle e Sousa — 74.
Antonio Justino da Costa Praça — 74.
Antonio de Lacerda Pereira Forjaz Junior — 126.
Antonio Lino Netto — 74.
Antonio Lopes Mattheus — 145, 165, 190.
Antonio Lopes de Moraes — 168, 172.
Antonio Lopes da Silva Garcez — 93.
Antonio Luiz Pestana — 163, 170, 173, 189, 192.
Antonio Luiz Ribeiro da Silva — 139, 165, 186.
Antonio Luiz Vaz — 82.
Antonio Malheiro Pereira de Magalhães — 89.
Antonio Manuel Pereira Ribeiro — 40, 46.
Antonio Manuel Santiago — 75.
Antonio Marcellino Monteiro — 140, 163, 190.
Antonio Maria da Cunha Marques da Costa — 140, 163, 188.

Nomes dos estudantes e páginas do *Annuario*:

- Antonio Maria Dias Milheiriço — 119.
Antonio Maria de Meirelles — 60.
Antonio Maria Pereira — 174, 176, 179.
Antonio Maria de Soveral — 174, 176, 179.
Antonio Maria do Valle — 116.
Antonio Marques das Neves Mantas — 60.
Antonio Martins Dias d'Oliveira — 70.
Antonio Martins Lobo — 174, 176, 179.
Antonio Martins Malhado — 44.
Antonio de Mattos Cid — 170, 172, 191.
Antonio Mauricio de Sousa Freire Pimentel — 82.
Antonio de Mello Pinto de Gusmão Calheiros — 143, 165, 186.
Antonio de Mello Vaz de Sampaio — 79.
Antonio de Moura — 124.
Antonio de Moura e Sá — 87.
Antonio Mourato Themudo — 45.
Antonio Nave Catalão — 45.
Antonio Negrão Buïsel — 71.
Antonio Nicolau Carneiro — 95.
Antonio d'Oliveira — 167, 171, 191.
Antonio d'Oliveira Gomes — 82.
Antonio Olympio Cagigal — 120.
Antonio Osorio da Fonseca — 95.
Antonio de Padua — 121.
Antonio Peixoto Corrêa — 86.
Antonio Pereira da Cunha — 67.
Antonio Pereira de Sousa Neves — 80, 147, 166, 173, 187, 190.
Antonio Pereira Taveira — 89.
Antonio Pereira de Vasconcellos da Rocha Lacerda — 75.
Antonio Pessoa de Barros Gomes — 89.
Antonio Pinto d'Albuquerque Stockler — 89.
Antonio Pires Martinho de Brito — 70.
Antonio do Prado de Sousa Lacerda — 100.
Antonio de Queiroz Ribeiro — 68.
Antonio Rocha Manso — 168, 172, 191.
Antonio Rodrigues d'Almeida Ribeiro — 60.
Antonio Rodrigues da Costa Silveira Junior — 90.
Antonio Rodrigues Leite da Silva — 75.
Antonio Rodrigues Mendes Moreira — 95.
Antonio Rodrigues d'Oliveira — 116.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- Antonio Rodrigues Pio Cavalheiro — 75.
Antonio Roxanes de Carvalho Junior — 80, 139, 146, 171, 187.
Antonio Ruival Saavedra — 143, 165, 189.
Antonio de Sá Barreto Pereira do Couto Brandão — 82.
Antonio dos Santos Cidraes — 175, 178, 179, 189, 191.
Antonio dos Santos Tovim — 123.
Antonio da Silva Carvalho — 140, 169, 172.
Antonio da Silva Lima e Brito — 117.
Antonio da Silva Soeiro — 71.
Antonio da Silva e Sousa Torres — 165, 191.
Antonio da Silveira Teixeira da Motta — 114.
Antonio Simas — 72.
Antonio Soares de Moura Quintella — 75.
Antonio de Sousa Ribeiro — 90.
Antonio Taveira de Carvalho — 139, 165, 186, 189.
Antonio Vasco de Mello Silva Cesar e Menezes — 149, 178, 181, 187.
Antonio Vicente Chantre — 70.
Antonio Xavier Abelho Laranjo — 75.
Apollino Augusto Marques — 40.
Apparicio Rebello dos Santos — 143, 165, 186, 188.
Armando Augusto Leal Gonçaves — 174, 177, 179.
Armando Frederico Casqueiro da Cunha — 75.
Armando Ribeiro Cabral — 60.
Armenio da Silva Baptista — 125.
Arnaldo Alberto Corrêa dos Santos — 75.
Arnaldo Augusto d'Almeida Bigotte de Carvalho — 95.
Arnaldo Fernandes d'Andrade — 116.
Arnaldo Fragateiro de Pinho Branco — 90.
Arnaldo Freire — 60.
Arnaldo Moniz Bordallo de Vilhena — 75.
Arsenio Guilherme Botelho de Sousa — 174, 177, 179.
Arthur Alberto Lopes Cardoso — 60.
Arthur Annibal Fernandes — 144, 165, 189.
Arthur Anselmo Ribeiro de Castro — 71.
Arthur Augusto d'Oliveira Valente — 60.
Arthur d'Azevedo Leitão — 123.
Arthur Braga — 118.
Arthur Candido Teixeira Guedes — 168, 191.
Arthur Cardoso Pinto Osorio — 82.
Arthur Corrêa Ribeiro — 82.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- Arthur Duarte d'Almeida Leitão — 174, 177.
Arthur Gregorio Pereira da Silva Nobre — 60.
Arthur Lamas — 75.
Arthur de Meirelles e Vasconcellos — 141, 164, 185, 188.
Arthur de Mello Freitas Pinto — 67.
Arthur de Mesquita Guimarães — 96.
Arthur Ribeiro de Lima — 87.
Arthur Teixeira Fontes — 82.
Arthur Vieira de Mello da Cunha Osorio — 177, 179.
Augusto Angelo Villela Passos — 82.
Augusto Borges d'Oliveira — 96.
Augusto Carlos Vieira de Vasconcellos — 96.
Augusto Cesar Corrêa d'Aguiar — 60.
Augusto Cesar Ferreira Gil — 87.
Augusto Cesar de Mattos Azambuja — 75.
Augusto Cesar de Moraes Sarmiento — 93.
Augusto Cesar Nogueira — 96.
Augusto Cesar Ribeiro Lima — 96.
Augusto Cupertino de Miranda — 69.
Augusto Cymbron Borges de Sousa — 118.
Augusto Epiphany de Sousa Neves — 139, 164, 186.
Augusto Fernandes Correia — 96.
Augusto Francisco de Assis — 96.
Augusto Frederico de Moraes Cerveira — 90.
Augusto Henriques David — 82.
Augusto Hylario da Costa Alves — 118.
Augusto Joaquim Alves dos Santos — 43, 46.
Augusto Jorge Rodrigues Freire — 140, 163, 188.
Augusto Lopes Carneiro — 67.
Augusto Lopes Mendes e Silva — 96.
Augusto Luiz Vieira Soares — 90.
Augusto d'Oliveira Coimbra — 96.
Augusto de Paiva Bobela Motta — 143, 165, 186, 189.
Augusto Pedro de Figueiredo Falcão — 82.
Augusto Pinto Pimentel Furtado — 69.
Augusto Pires do Valle — 82.
Augusto Raphael Garcia d'Araujo — 121.
Augusto Simões Cantante — 75.
Augusto de Sousa Maldonado — 90.
Augusto de Sousa Roza — 116.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- Aureliano Xavier de Sousa Maia — 174, 177, 179.
 Aurelio d'Almeida Santos e Vasconcellos — 69.
 Avelino Augusto d'Oliveira Leite — 82.
 Avelino Augusto Vieira Pinto — 141, 164, 188.
 Avelino José Rodrigues — 42.
 Avelino Julio Pereira e Sousa — 60.
 Avelino Thomaz Cardoso — 168, 172, 191.
 Ayres Adolpho Pinto da Silva — 58.
 Ayres de Gouvêa Alcoforado — 143, 165, 186, 189.
 Ayres Lobo de Sousa Ramos Arnaud — 96.
 Azi Ferreira de Moura Cruz — 86.
 Balthasar João Furtado — 42.
 Basilio Augusto Vieira Pinto — 60.
 Bento Augusto Pereira de Carvalho — 60.
 Bento d'Oliveira Cardoso e Castro — 60.
 Bento Rodrigues Ferreira Malva — 114.
 Bellarmino Augusto Pereira de Abreu e Sousa — 116.
 Benjamim d'Almeida Ferreira — 60.
 Benjamim Gonçalves Craveiro — 125.
 Benjamim Pereira d'Amaral Netto — 96.
 Benjamim de Sousa Teixeira — 121.
 Bernardino Corrêa Telles d'Araujo e Albuquerque — 71.
 Bernardino José Leite d'Almeida — 96.
 Bernardo de Aguiar Teixeira Cardoso — 165, 167, 186.
 Bernardo Augusto Loureiro Polonio — 139, 163, 186, 190.
 Bernardo de Castro Neves — 41.
 Bernardo Ferreira Gomes de Pinho — 75.
 Bernardo Filippe Peixoto de Vasconcellos — 93.
 Bernardo Vellez de Lima — 93.
 Callisto de Sousa Brandão — 139, 162, 186, 189.
 Camillo Augusto dos Santos Rodrigues — 174, 177, 179, 191.
 Camillo Corrêa Guimarães — 170, 173, 189, 191.
 Candido Pedro de Viterbo — 61.
 Candido Ribeiro do Amaral — 61.
 Candido do Valle — 83.
 Carlos Alberto Lopes d'Almeida — 121.
 Carlos Alberto Martins de Macedo — 67.
 Carlos Baptista Gonçalves Guimarães — 146, 189.
 Carlos Braamcamp Freire — 150, 171, 176, 188.
 Carlos de Carvalho Braga — 80, 146, 171, 173, 186.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- Carlos Fuzzeta — 83.
Carlos Henriques Lebre — 169, 172.
Carlos Luiz Simões Ferreira — 61.
Carlos Manuel de Carvalho Granja — 61.
Carlos Mesquita — 96.
Carlos dos Santos Natividade — 143, 164, 185.
Carlos da Silveira Brandão Freire Themudo — 149, 176, 181, 190, 192.
Carlos Simões Dias de Figueiredo — 168, 175, 177, 191.
Carlos de Sousa Coutinho (D.) — 141, 164, 185.
Cesar Augusto dos Santos — 96.
Cesar Fernandes Ventura — 121.
Claudio Olympio Dias Antunes — 83.
Clemente Ignacio Gomes — 75.
Constancio Arnaldo de Carvalho — 61.
Cosme de Campos Callado — 83.
Custodio da Costa Madeira — 75.
Custodio Luiz d'Oliveira Pessa — 170, 176, 178, 179, 190, 192.
Cypriano Antunes dos Santos Trincão — 164, 190.
Cypriano da Rocha Barbosa — 61.
Daniel José Rodrigues — 75.
Daniel da Silva — 96.
Delphim Augusto da Silva Pinheiro — 170, 172, 188, 192.
Delphim Miranda — 144, 162, 189.
Delphim Oscar de Mattos Amaral — 69.
Diogo Augusto Loureiro Polonio — 61.
Diogo de Ajet Leote — 90.
Diogo Barata Cortez — 121.
Diogo Domingues Peres — 150, 176.
Diogo da Gama Lobo Salema — 79.
Diogo João Mascarenhas Marreiros Netto — 96.
Domingos Augusto de Sousa Ribeiro — 76.
Domingos de Barros Teixeira de Mendonça — 69.
Domingos Rodrigues da Costa — 61.
Domitilla Hormizinda Miranda de Carvalho — 149, 186, 187.
Duarte de Mello Ponces de Carvalho — 117.
Edmundo d'Azevedo — 145, 165, 190.
Eduardo Alberto Barbosa — 76.
Eduardo d'Almeida Saldanha — 90.
Eduardo Augusto Bordallo — 61.
Eduardo de Castro — 119.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- Eduardo Corsino Caldeira d'Albuquerque Vilhena — 168, 172, 188.
Eduardo Ferreira d'Oliveira — 147, 167, 173, 188.
Eduardo Julio Corrêa de Barros — 83.
Eduardo de Moura Borges — 97.
Eduardo Nogueira Lemos — 141, 164, 186, 188.
Eduardo Pinho d'Almeida — 83.
Eduardo de Sequeira Oliva — 83.
Eduardo da Silva — 97.
Eduardo da Silva Machado Junior — 76.
Eduardo da Silva Pereira — 163, 170, 172, 190.
Elisario da Motta Veiga Casal — 61.
Elysio d'Azevedo e Moura — 112.
Elysio Ferreira de Lima e Sousa — 90.
Emilio Pereira de Sá Sotto-Maior — 97.
Emygdio Navarro — 61.
Ernesto Augusto Garcia Marques — 90.
Ernesto Nunes Lobo — 61.
Ernesto Rodolpho Alves de Castro — 116.
Estanislau Monteiro dos Santos — 125.
Eugenio Augusto Sampaio Duarte — 162, 170, 173, 186, 191.
Eugenio de Carvalho e Silva — 83.
Eugenio Pereira de Castro Caldas — 116.
Eugenio Trajano de Bastos Guedes — 80, 146, 166, 173, 186.
Evaristo Augusto Duarte Geral — 142, 164, 188.
Evaristo Luiz das Neves Ferreira de Carvalho — 90.
Fausto Guedes Teixeira — 87.
Fausto José dos Santos — 83.
Fausto Mendes Teixeira de Magalhães — 112.
Fernando Affonso Leal Gonçalves — 170, 175, 178, 179, 191.
Fernando de Almeida (D.) — 116.
Fernando Augusto da Paixão — 124.
Fernando de Brito — 61.
Fernando José Limpo Toscano — 76.
Fernando Maria de Sousa — 97.
Fernando Pinto d'Albuquerque Stockler — 115.
Fernando Pinto de Mendonça Ferrão — 61.
Florindo Nunes da Silva — 42.
Fortunato Alfredo Pitta — 169, 175, 177, 179.
Fortunato d'Almeida Pereira d'Andrade — 97.
Francisco d'Almeida Pessanha — 168, 172, 191.

Nomes dos estudantes e páginas do *Anuario*:

- Francisco Alves Corrêa d'Araujo — 62.
 Francisco Antonio Baião Taquenho — 97.
 Francisco Antonio Honorato de Sousa Vaz — 80, 147, 166, 173, 186, 191.
 Francisco Antonio de Paula — 123.
 Francisco Antunes — 125.
 Francisco Antunes de Mendonça Junior — 76.
 Francisco d'Ascenção Ramos — 119.
 Francisco Barbosa Falcão d'Azevedo — 148, 178, 181, 187, 192.
 Francisco Cardoso de Lemos — 119, 148, 181.
 Francisco Carlos Soares — 68.
 Francisco Carvalho da Silveira Bettencourt — 62.
 Francisco de Carvalho Martins — 71.
 Francisco Casimiro Pinheiro Torres — 120.
 Francisco da Costa Borges da Gama — 83.
 Francisco da Costa Carvalho — 125.
 Francisco da Costa Pinto — 76.
 Francisco Diniz de Carvalho — 121.
 Francisco Eugenio de Mello e Mattos — 76.
 Francisco Fausto Guedes Gavicho — 83.
 Francisco Fernandes Duarte — 76.
 Francisco Fernandes Rosa Falcão — 68.
 Francisco Ferreira d'Almeida Crespo — 116.
 Francisco Freire Falcão — 62.
 Francisco Henrique de Sousa Romeiras Junior — 62.
 Francisco Henriques David — 116.
 Francisco José de Moraes — 90.
 Francisco José d'Oliveira Valle — 97.
 Francisco Lebre de Sousa e Vasconcellos — 90.
 Francisco Manuel Dias Pereira — 172, 175.
 Francisco Maria Dias Constantino Ferreira Pinto — 122.
 Francisco Maria Guerra — 69.
 Francisco Maria Peixoto Vieira — 83.
 Francisco Maria Rego — 125.
 Francisco Marques — 97.
 Francisco Martins Grillo — 145, 165, 190.
 Francisco Morão Marques de Paiva — 67.
 Francisco Navarro Marques de Paiva — 90.
 Francisco Pacheco Vieira — 119.
 Francisco de Paula d'Abreu Madeira Lobo — 139, 166, 186.
 Francisco de Paula de Carv.º Pinto Coelho Valle e Vasc.ºs — 144, 165, 189.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- Francisco Pedro de Jesus — 163.
 Francisco Perfeito de Magalhães Villas-Boas — 86.
 Francisco Ramos da Cruz — 97.
 Francisco Ribeiro — 41.
 Francisco dos Santos Pereira de Vasconcellos — 62.
 Francisco da Silva Amorim — 125.
 Francisco de Sousa Franco — 76.
 Francisco Tello Gonçalves — 174, 177, 179.
 Frederico Augusto Sanches Pereira de Moraes — 123.
 Frederico Guilherme da Fonseca — 90.
 Gaspar d'Abreu de Lima — 41, 76.
 Gaspar Ferreira Baltar Junior — 83.
 Gaspar José Henriques — 83.
 Germano Lopes Martins — 97.
 Gervasio Domingues d'Andrade — 90.
 Gil Ayres Alcoforado — 62.
 Gregorio de Mello Nunes Giraldes — 148, 178, 187.
 Guilherme Henrique de Moura Neves — 123.
 Guilherme Urbano da Costa Ribeiro — 112.
 Guilherme Vieira — 114.
 Guilhermino da Cunha Vaz — 145, 166, 186, 190.
 Guilhermino Martins Saraiva — 68.
 Gualdim Antonio de Queiroz e Mello — 121.
 Heitor da Cunha Oliveira Martins — 76.
 Henrique Beato Diniz Miguens — 168, 172, 189, 190.
 Henrique Jardim de Vilhena — 138, 163, 185.
 Henrique Simões d'Oliveira — 116.
 Henrique Vieira de Vasconcellos — 91.
 Herculano Pinto Cortez — 145, 166, 190.
 Hermano da Silva Motta — 68.
 Humberto de Bettencourt Medeiros e Camara — 68.
 Illydio d'Aquino Corrêa — 169, 172, 191.
 Jacintho Botelho Arruda — 120.
 Jacintho Ignacio Fialho — 62.
 Jacintho Machado de Faria — 83.
 Jacintho Manuel d'Oliveira — 112.
 Jayme d'Abreu Sampaio — 62.
 Jayme Alves Machado — 43, 46.
 Jayme Constantino Fernandes Leal — 180.
 Jayme Corrêa de Sousa — 148, 167, 173, 187.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- Jayme Duarte de Moraes e Silva — 91.
Jayme Guilherme Pimentel de Faro — 62.
Jayme Pinto — 149, 178, 187.
Jayme Rebello da Costa Arnaud — 97.
Jeronymo do Couto Rosado — 62.
João Alfredo de Moraes — 62.
João Alexandre Lopes Galvão — 148, 181, 187.
João Alves Barreto — 142, 162, 188.
João d'Andrade da Motta Feliz — 170, 173, 189, 192.
João Antonio d'Aguiar — 40.
João Antonio d'Azevedo Junior — 62.
João Antonio Pinto Bagulho — 142, 164, 188.
João Antunes Guimarães — 168, 172, 191.
João Augusto do Couto Jardim — 142, 164, 188.
João Augusto Gens d'Azevedo Junior — 84.
João Augusto Monteiro dos Santos Telles — 125.
João Augusto Vieira d'Araujo — 76.
João Avelino Pereira da Rocha — 123.
João Baptista Rodrigues — 62.
João Baptista da Silva — 62.
João Baptista Theotônio Varella — 163, 170, 173, 192.
João de Barros Rodrigues — 116.
João Bernardo La-Cueva de Chaby — 138, 164, 185.
João de Bettencourt Barcellos Machado — 97.
João Blaize d'Oliveira e Castro — 140, 163, 189.
João Caetano da Fonseca Lima — 97.
João de Campos Ferreira Lima — 62.
João Corrêa Mexia Ayres de Campos — 76.
João Damasceno Ramalho — 63.
João Duarte d'Oliveira — 142, 163, 188.
João Eloy Pereira Nunes Cardoso — 63.
João Evangelista Lopes Manita — 112.
João Evangelista Soares da Cunha e Costa — 116.
João Ferreira Gomes — 76.
João Francisco de Almada — 117.
João Gil Vieira Pinto — 68.
João Gomes de Carvalho — 42, 46.
João José Bragança de Miranda — 97.
João Luciano Torres — 113.
João Luiz Affonso Vianna — 113.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- João Manuel Pessanha Vaz das Neves — 76.
João Maria de Albuquerque de Azevedo Coutinho — 97.
João Maria Durão — 144, 165, 190.
João Maria Tudella d'Amorim Pessoa — 91.
João Marques Pereira Ribeiro — 77.
João Marques dos Santos — 142, 164, 188.
João Martins de Freitas — 42.
João de Mattos Cid — 139, 165, 186.
João de Meirelles e Vasconcellos — 63.
João de Mello de Sampaio — 70.
João Mendes de Vasconcellos — 91.
João da Nobrega Araujo — 63.
João de Passos de Sousa Canavarro — 97.
João de Penha Salema Coutinho — 63.
João Pereira de Lacerda Forjaz — 119.
João Pereira Soares da Motta — 84.
João Pimenta — 91.
João Ramos da Cruz — 77.
João da Ressurreição de Paiva — 43.
João Ribeiro Braga — 80, 146, 171, 173, 187.
João Rodrigues de Brito Junior — 77.
João Rodrigues Centeno — 72.
João Salema de Sousa Abreu Gouvêa e Faria Carv.º Per.ª — 162, 186.
João de Sampaio Freire d'Andrade de Sousa Cirne — 98.
João dos Santos Donato — 125, 172.
João dos Santos Jacob — 121.
João Serrão de Moura e Freitas — 113.
João Serras e Silva — 123.
João da Silva Lino — 121.
João da Silveira Malheiro — 117.
João Simões d'Oliveira — 63.
João de Sousa Pinto de Barros Cachapuz — 142, 164, 188.
João Teixeira Direito — 70.
João Victorino Mealha — 63.
Joaquim Adriano Velloso d'Abranches — 91.
Joaquim Alberto de Carvalho Oliveira — 115.
Joaquim d'Almeida Brandão — 84.
Joaquim Alves de Moura Teixeira — 40.
Joaquim Antonio Lopes de Castro — 119.
Joaquim d'Assumpção Ferraz Junior — 113.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- Joaquim Augusto Maduro — 63.
 Joaquim Augusto da Silva Moura — 63.
 Joaquim Borges Marvão — 68.
 Joaquim Chrysostomo da Silveira Junior — 84.
 Joaquim Festas Picanço — 91.
 Joaquim Gonçalves d'Araujo — 84.
 Joaquim Gonçalves Limão — 84.
 Joaquim Gonçalves de Miranda Serejo — 77.
 Joaquim de Gusmão Macedo Navarro d'Andrade — 67.
 Joaquim Herculano de Freitas e Silva — 77.
 Joaquim Hermano Mendes de Carvalho — 174, 177, 179.
 Joaquim Hermano Ribeiro da Costa — 63.
 Joaquim José d'Abreu — 113.
 Joaquim José Cerqueira da Rocha — 180.
 Joaquim José Luiz Fernandes — 175, 178.
 Joaquim José Prado — 79.
 Joaquim José Ribeiro — 168, 172.
 Joaquim Lopes Portelheiro Junior — 63.
 Joaquim Luiz Martha — 122.
 Joaquim Maciel da Costa — 63.
 Joaquim Marques Dá Mesquita Montenegro Paúl — 113.
 Joaquim Marques dos Santos — 124.
 Joaquim Martins d'Araujo — 91.
 Joaquim Mathias Silverio — 117.
 Joaquim Mendes — 98.
 Joaquim de Moraes Sarmento — 91.
 Joaquim Narciso da Silva Mattos — 84.
 Joaquim do Nascimento e Sousa — 70.
 Joaquim Navarro Marques de Paiva — 117.
 Joaquim Nunes Borges Madureira de Carvalho — 98.
 Joaquim Pedro Martins — 79.
 Joaquim Pereira de Carvalho — 63.
 Joaquim Possidonio Coelho — 122.
 Joaquim dos Reis Torgal — 79.
 Joaquim Ribeiro da Costa — 70.
 Joaquim Salinas Antunes — 121.
 Joaquim da Silveira Malheiro — 149, 178, 181, 187.
 Joaquim Simões Peixinho — 91.
 Joaquim Telles de Menezes Vieira de Meyrelles — 98.
 Jordão de Mello Falcão — 117.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- Jorge Rodolpho Teixeira Campos — 138, 162, 185.
Jorge da Silveira Freire Themudo de Vera — 93.
José Adelino de Carvalho Sameiro — 125.
José Agostinho de Figueiredo Pacheco Telles — 98.
José de Aguiar Teixeira Cardoso — 144, 165, 189.
José Alberto de Bianchi — 70.
José Alberto Pereira de Carvalho — 117.
José Alberto dos Reis — 91.
José d'Albuquerque Alvares Pinho — 63.
José d'Albuquerque Pimentel e Vasconcellos — 77.
José Alexandre Duffner — 77.
José d'Almeida — 84.
José d'Almeida — 145, 166, 190.
José d'Almeida Brottas Cardoso — 84.
José d'Almeida Rebello — 168, 172, 191.
José Alves Corrêa da Silva — 44.
José Alves Moreira — 117.
José Alves Pereira — 98.
José Antonio Alves Ferreira de Lemos Junior — 77.
José Antonio Simões d'Oliveira — 114.
José Araujo de Sousa Nazareth — 181.
José d'Assis Coelho — 64.
José Augusto de Carvalho — 77.
José Augusto da Costa Eiras — 77.
José Augusto Diniz — 93.
José Augusto Duarte — 113.
José Augusto Lobato Guerra — 148, 178, 181.
José Augusto de Paula Nogueira — 64.
José Augusto Pinto da Silva — 168, 172, 188.
José Augusto Rodrigues Ribeiro — 98.
José Augusto Serra Campos — 168, 172.
José Augusto Telles — 117.
José Aureliano de Paiva Pinheiro — 119.
José d'Azevedo Fonseca e Moura — 91.
José Baleiras Proença — 114.
José Baptista Monteiro — 113.
José de Barros Mendes d'Abreu — 142, 164, 188.
José Bento Marim Junior — 119.
José Bento Ramos Pereira Junior — 84.
José Bernardino de Carvalho — 174, 177, 179.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- José de Brito Prego Lyra — 114.
José Caetano de Tavares da Costa Lobo — 77.
José de Campos Paes do Amaral — 67.
José Cardoso de Menezes Martins — 149, 178.
José Carlos de Barros — 150, 176, 181, 192.
José Carlos Lopes Junior — 91.
José de Carvalho Homem — 163, 170, 173, 189.
José de Castro Falcão Guedes Corte-Real — 69.
José Cesar de Carvalho Pinto Coelho Valle e Vasconcellos — 64.
José Collaço Alves Sobral — 147, 167, 187, 190.
José Corrêa Nunes Junior — 64.
José Cosmelli Cancelli — 64.
José da Costa Pereira e Silva — 142, 164, 185, 188.
José Cypriano Rodrigues Diniz — 175, 177, 179.
José Dias — 64.
José Duarte Videira — 142, 164, 188.
José Emygdio Soares Costa Cabral — 64.
José Estevão Cacella de Victoria Pereira — 139, 164, 185.
José Falcão Ribeiro — 147, 167.
José Ferraz de Carvalho Megre — 98.
José Ferreira Marcellino — 77.
José Ferreira da Silva e Sá — 64.
José Fialho Ferro Lopes Tavares — 64.
José Figueira d'Andrade — 98.
José Francisco Tavares — 119.
José Fructuoso da Costa — 77.
José Gomes Cruz — 168, 172.
José Gomes Lopes — 142, 170, 172, 189.
José Gomes da Silva Ramos — 120, 181.
José Gonçalves Carteador Monteiro — 121.
José Guilherme Pacheco de Miranda — 147, 171, 175.
José Henriques Lebré — 149, 180, 187.
José Henriques da Silva — 125.
José Homem Corrêa Telles d'Araujo e Albuquerque — 114.
José Hyppolito de Sousa Franco — 84.
José Jannes Garcia Fialho — 84.
José Jannes Pinheiro Ramalho — 71.
José Joaquim Cardoso — 91.
José Joaquim Fernandes — 120.
José Joaquim Henrique da Silva — 77.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- José Joaquim d'Oliveira Guimarães Junior — 42, 46.
José Joaquim Pereira dos Santos Motta — 174, 177, 179, 187.
José Joaquim da Silva — 42, 46.
José Julio Cesar — 91.
José Julio Leite Lage — 169, 175, 177, 179, 191.
José Julio Moreira de Castro — 84.
José Julio da Silva Anachoreta — 67.
José Leite Nogueira Pinto — 92.
José Lobo Garcez Palha d'Almeida — 72.
José Luciano de Castro Pires Corte Real — 64.
José Luiz d'Andrade Mendes Pinheiro — 149.
José Luiz de Menezes e França de Vasconcellos — 86.
José Manuel Crispiniano d'Almeida — 84.
José Manuel de Sousa Bagorro — 64.
José Maria d'Almeida — 64.
José Maria Cardoso — 123.
José Maria Ferreira Montalvão — 64.
José Maria Ferreira Valente — 142, 164, 188.
José Maria da Guerra Lage — 43, 46.
José Maria Joaquim Tavares — 92.
José Maria de Magalhães Pinto Ribeiro — 84.
José Maria d'Oliveira Mattos — 64.
José Maria Pereira — 124.
José Maria da Silva — 98.
José Maria da Silveira Montenegro — 123.
José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — 77.
José Marques — 78.
José Marques Loureiro — 78.
José Martins — 163, 170, 173, 188, 192.
José de Mattos Sobral Cid — 113.
José de Mello Alves Brandão — 126.
José Miguel d'Almeida — 65.
José Miguel Corrêa d'Oliveira — 121.
José Nave Catalão — 44.
José Nepomuceno Fernandes Braz — 69.
José Norberto Araujo Esmeriz — 44.
José Novaes de Carvalho Soares de Medeiros — 113.
José Nunes do Nascimento — 92.
José Nunes da Silva — 65.
José Nunes Tierno da Silva — 145, 166, 190.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- José Paes Telles — 78.
 José Paulo Menano — 70.
 José Pereira Barata — 118.
 José Pereira Bessa Junior — 65.
 José Pereira Coutinho de Vilhena — 71.
 José Pessoa Ferreira — 85.
 José Pinheiro Mourisca Junior — 98.
 José Pinto — 172, 191.
 José Pinto da Silva Faia — 174, 177, 179, 191.
 José Ribeiro Castanho — 71.
 José Rodrigues Madeira — 143, 165, 186, 189.
 José Rodrigues d'Oliveira — 121.
 José dos Santos Alves — 169, 172, 191.
 José Sebastião Cardoso de Menezes — 92.
 José Sebastião Egas d'Azevedo e Silva — 147, 166, 173, 190.
 José Silvestre Cardoso — 85.
 José Soares Nobre — 85.
 José Tavares Lebre — 145, 165, 190.
 José Teixeira de Carvalho — 86.
 José Teixeira de Macedo — 67.
 José Teixeira Rebello — 98.
 José Tiburcio Monteiro — 113.
 José Vicente Costa — 121.
 José Vicente Madeira — 98.
 José Victorino da Motta — 122.
 José Xavier d'Azeredo — 169, 172, 188, 191.
 Julião de Senna Sarmento — 93.
 Julio Armando da Silva Pereira — 98.
 Julio Augusto Carneiro de Gusmão — 78.
 Julio Ferrão de Carvalho — 125.
 Julio Henrique d'Abreu — 65.
 Julio Maria d'Andrade e Sousa — 92.
 Julio Peixoto Corrêa — 170, 172.
 Julio Rocha — 85.
 Julio da Silveira Brandão Freire Themudo — 174, 177, 179.
 Justino Antunes Guimarães — 67.
 Justino José Corrêa — 67.
 Leandro Nunes Vieira Junior — 65.
 Leopoldo Augusto Cesar de Carvalho Sameiro — 99.
 Leopoldo de Barros Teixeira dos Reis — 86.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- Lindorphe Ferreira de Macedo Pinto — 72.
Lino Ferreira — 117.
Lino Xavier Pereira Machado — 85.
Lourenço de Mattos Cordeiro — 78.
Luciano Tavares Móra — 65.
Luiz d'Albuquerque Pimentel e Vasconcellos — 65.
Luiz Antonio Trincão — 121.
Luiz Antonio Vieira de Sousa Lereno — 78.
Luiz d'Assis Mascarenhas (D.) — 142, 164, 185, 188.
Luiz Augusto da Fonseca Dinne — 99.
Luiz Augusto Leotte d'Aÿet du Perier — 117.
Luiz Bettencourt de Medeiros e Camara — 99.
Luiz de Brito Monteiro Guimarães — 145, 166, 190.
Luiz Caetano Pereira Guimarães Junior — 175, 177, 179, 191.
Luiz Candido Lopes — 169, 172, 191.
Luiz Carlos d'Almeida Casassa — 80, 147, 167, 187.
Luiz da Cruz Navega — 113.
Luiz da Cunha Brandão — 43, 46.
Luiz Dias Ferrão — 142, 164, 188.
Luiz Flaminio Teixeira d'Azevedo — 172.
Luiz Gonçaves Forte — 92.
Luiz Maria Rosette — 177.
Luiz Moreira de Sousa — 65.
Luiz d'Oliveira — 169, 172, 191.
Luiz d'Oliveira Alves Couto — 44, 46.
Luiz Osorio da Gama e Castro Oliveira Baptista — 78.
Luiz dos Santos Viégas — 118.
Luiz de Sequeira Oliva Junior — 69.
Luiz Teixeira de Macedo e Castro — 78.
Luiz da Veiga Ottolini — 143, 165, 186, 189.
Manuel d'Abrantes Moraes — 99.
Manuel Alberto Vieira Monteiro — 100.
Manuel Antonio Barroso Coelho — 42.
Manuel Antonio Martins Pereira — 123.
Manuel Antonio Pereira — 40.
Manuel d'Assis Mascarenhas (D.) — 142, 164, 185, 188.
Manuel Augusto d'Andrade — 4.
Manuel Augusto Granjo — 86.
Manuel Augusto Martins — 86.
Manuel Barbosa de Quadros — 169, 175, 178, 179.

Nomes dos estudantes e páginas do *Anuario*:

- Manuel Bento da Rocha Peixoto — 100.
 Manuel Borges Pereira — 42.
 Manuel de Brito — 42.
 Manuel Cardoso Baptista — 99.
 Manuel Casimiro Coelho do Amaral Reis — 85.
 Manuel Dias Gonçalves Cerejeira — 85.
 Manuel Diniz Henriques — 92.
 Manuel Duarte Videira — 177.
 Manuel Emygdio Furtado Garcia — 92.
 Manuel Faria Carvalho — 70.
 Manuel Ferreira da Costa Amador Valente — 99.
 Manuel Ferreira Diogo — 71.
 Manuel Ferreira de Mattos Roza — 175, 177, 179.
 Manuel Ferreira da Silva — 145, 166, 190.
 Manuel Firmino da Costa — 169, 172, 191.
 Manuel Francisco Neves Junior — 175, 177, 179, 191.
 Manuel Gomes Cruz — 92.
 Manuel Gomes Filippe Coelho — 114.
 Manuel de Gouvêa Osorio — 86.
 Manuel Isaias Abundio da Silva — 67.
 Manuel Joaquim d'Almeida — 99.
 Manuel Joaquim Carneiro — 65.
 Manuel Joaquim Corrêa — 92.
 Manuel Joaquim Pires — 144, 165, 189.
 Manuel Joaquim Vieira Junior — 99.
 Manuel Joaquim Wendel dos Reis — 65.
 Manuel José da Costa Soares Junior — 169, 176.
 Manuel José Ferreira Troncho — 45, 46.
 Manuel José Geraldês — 72.
 Manuel José Gomes Braga — 68.
 Manuel José Moreira de Sá Couto — 92.
 Manuel José de Sousa Morato — 65.
 Manuel José Vaz Leitão Saraiva — 113.
 Manuel Just.º de Carv.º Pinto Coelho Valle e Vasc.ºs — 144, 165, 189.
 Manuel de Lacerda Aranha Mourão e Albuquerque — 87.
 Manuel Ladislau Bentes — 78.
 Manuel Leite Marinho — 45, 100.
 Manuel Loureiro da Fonseca — 85.
 Manuel de Lucena — 113.
 Manuel Luiz d'Almeida Pessanha — 68.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- Manuel Maria de Sousa Andrade — 163, 170, 173, 189.
Manuel Maria Toscano de Figueiredo e Albuquerque — 87.
Manuel Marques Pereira — 69.
Manuel de Mello Nunes Giraldes — 180.
Manuel de Mello Vaz de Sampaio — 79.
Manuel Monteiro Arruda — 147, 169, 172, 188, 191.
Manuel Moreira da Fonseca Junior — 65.
Manuel da Motta Veiga Cazal — 78.
Manuel da Noiva — 45.
Manuel de Paiva Pessoa — 65.
Manuel dos Passos de Freitas — 99.
Manuel Pereira da Silva e Costa — 85.
Manuel Pessoa Torreira da Fonseca — 92.
Manuel Pinto Pimentel — 99.
Manuel Quaresma Limpo Pereira de Lacerda — 139, 163, 186, 190.
Manuel Rodrigues da Cruz — 169, 172, 191.
Manuel Rodrigues Paixão — 124.
Manuel Rodrigues Ventura — 65.
Manuel da Silva Cordeiro — 65.
Manuel da Silva Mendes — 99.
Manuel Simões Alegre — 85.
Manuel Simões da Costa — 67.
Manuel Simões Pinto — 79.
Manuel Teixeira Pimentel — 92.
Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha — 86.
Manuel Telles Feio — 66.
Manuel Thomaz de Bessa e Menezes — 85.
Manuel Vicente d'Abreu — 119.
Manuel Vieira de Carvalho — 121.
Manuel Xavier Ribeiro Vaz de Carvalho — 113.
Macario da Silva — 79.
Marianno Sequeira Feyo — 68.
Mario Emilio Ochôa — 68.
Mario Esteves d'Oliveira — 78.
Mario Fernandes Nogueira Ramos — 66.
Mario Ferreira da Rocha Callisto — 78.
Mario Negrão de Vasconcellos Monterroso — 114.
Matheus da Graça Oliveira Monteiro — 85.
Maximiano Maria d'Azevedo Faria — 99.
Miguel Augusto Alves Ferreira — 142, 162, 188.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- Miguel d'Azevedo Athayde Sousa Menezes — 66.
 Miguel Corrêa Carneiro — 100.
 Miguel Crespo Pacheco — 78.
 Miguel de Moura Maldonado — 144, 165, 185, 189.
 Miguel Tobin de Sequeira Braga — 85.
 Norberto José das Neves — 66.
 Norberto de Vasconcellos Mascarenhas Pedroso — 66.
 Oscar Pereira Marinho — 118.
 Patricio Eugenio Marcarenhas Judice — 78.
 Paulino Pinto Coelho — 69.
 Pedro Antonio d'Almeida — 67.
 Pedro de Barbosa Falcão d'Azevedo — 92.
 Pedro de Barros Rodrigues — 93.
 Pedro Doria Nazareth — 119
 Pedro José Falcão — 175, 177.
 Pedro Joyce Diniz — 150.
 Pedro Maria de Macedo da Cunha Coutinho — 121.
 Pedro Paulo Bon de Sousa — 80, 146, 171, 173, 187, 189.
 Pedro Virgolino Ferraz Chaves — 79.
 Plinio Gomes Vianna — 99.
 Pompeu de Meirelles Garrido — 143, 164, 185, 188.
 Porphyrio da Costa Novaes — 93.
 Porphyrio Xavier d'Abreu Pinto da Cunha e Silva — 69.
 Possidonio Mattheus Laranjo Coelho — 79.
 Primo Firmino do Nascimento Frazão — 85.
 Quintino Elysio Alves de Castro — 93
 Ramiro Jacome da Costa Coutinho — 85.
 Raul da Cunha Paredes — 146, 187.
 Raul Lucas — 169, 172, 191.
 Raul de Menezes — 139, 165, 186.
 Raul Toscano Pereira de Resende — 67
 Raymundo da Silva Mendes — 117.
 Remigio Antonio Gil Spinola Barreto — 87.
 Ricardo Anjos Jardim — 66.
 Ricardo Branco Borges de Sousa — 79.
 Ricardo José d'Almeida e Sousa — 123.
 Ricardo Paes Gomes — 93.
 Ricardo Soares Machado — 122.
 Rodolpho Bettencourt Rosa — 68.
 Rodrigo Affonso Alves de Sousa — 80, 148, 167, 173, 187.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- Rodrigo Antonio Leite da Cunha — 70.
Rodrigo Augusto da Silva Guimarães — 42.
Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis — 175, 178, 179, 189, 191.
Rufino Cesar Osorio Junior — 99.
Ruy de Bettencourt e Camara — 86.
Samuel Augusto Pessoa — 120.
Sebastião Alexandre Limpo de Lacerda — 79.
Sebastião d'Avilla Furtado — 100.
Sebastião Estacio Tello — 139, 165, 186.
Sebastião Ferreira de Carvalho — 99.
Sebastião da Gama Lobo Salema — 139, 162, 187.
Sebastião José Marques d'Almeida — 143, 164, 185.
Sebastião Maria de Lemos — 117.
Sebastião Marques d'Almeida — 79.
Sebastião dos Santos Proença — 79.
Seraphim Monteiro Castello — 66.
Sergio Augusto Parreira — 114.
Severo Portella — 66.
Sidonio Bernardino Card.º da Silva Paes — 150, 167, 176, 178, 189, 191.
Silverio Maximo de Figueiredo Lobo e Silva — 86.
Simão de Gusmão Corrêa Arouca — 93.
Simão José — 66.
Theodoro da Fonseca Mesquita — 93.
Theotônio José da Fonseca — 66.
Thomaz Antonio d'Oliveira Matta Dias — 139, 164, 185.
Thomaz Godinho de Faria e Silva — 117.
Thomaz Maria de Noronha (D.) — 42, 46.
Thomaz Megre Restier Junior — 66.
Thomaz Mendes Norton de Mattos Prego — 114.
Tito Affonso da Silva Poiães — 124.
Tito Augusto de Moraes — 143, 164, 188.
Trajano Teixeira Bastos — 66.
Tristão Augusto Noronha Freire de Andrade — 163, 169, 172, 188.
Valentim Augusto da Silva — 86.
Valentim de Sousa Corrêa Junior — 66.
Venancio Jacintho Deslandes Corrêa Caldeira — 99.
Verediano Pereira Gonçalves — 79.
Vicente José Duarte Sanches — 66.
Vicente de Paula Gonçalves Zarco da Camara (D.) — 93.
Vicente Pedro Dias Junior — 147, 170, 172, 191.

Nomes dos estudantes e paginas do *Anuario*:

- Victor José de Deus — 122.
 Virgilio dos Santos Faria — 86.
 Viriato de Sá Fragoso — 100.
 Zeferino Lucas de Moura — 125.

INDICE DAS MATERIAS

	Pag.
Allocução do Reitor da Universidade	v
Oração de <i>Sapiencia</i>	XIII
Calendario para o anno de 1896	1
Eclipses do anno de 1896.....	2
Serviço que os Lentes da Faculdade de Theologia têm de desempenhar na real capella da Universidade no anno lectivo de 1895-1896.....	15
Real capella	16
Reitoria e Conselho de Decanos	17
Secretaria e Geraes	18
Instrucção superior — Quadro legal das Faculdades	19
Corpo docente da Universidade de Coimbra no anno lectivo de 1895-1896.....	<u>21</u>
Lentes jubilados e aposentados.....	<u>32</u>

FACULDADE DE THEOLOGIA

Pessoal effectivo.....	33
Disciplinas para o Curso Theologico.....	34
» para o Estado Ecclesiastico.....	35
Compendios approvados para a Faculdade de Theologia no anno lectivo de 1895-1896.....	»
Documentos para a matricula na Faculdade de Theologia no mesmo anno lectivo.....	37
Documentos para cartas de bacharel e formatura	39

	Pag.
Alumnos matriculados	40
Cadeira de Hebreu.....	46
Actos grandes na Faculdade de Theologia no anno lectivo de 1894-1895	»
Estudantes premiados na Faculdade de Theologia no mesmo anno lectivo	47
Estudantes que foram declarados distinctos na mesma Faculdade no dito anno lectivo	»
Mappa estatistico do movimento dos estudantes da Faculdade de Theologia no mesmo anno lectivo	48

FACULDADE DE DIREITO

Pessoal effectivo.....	49
Disciplinas para o Curso de Direito	50
» para o Curso Administrativo	51
Compendios approvados para a Faculdade de Direito no anno lectivo de 1895-1896.....	52
Documentos para a matricula na Faculdade de Direito no mesmo anno lectivo.....	54
Documentos para cartas de bacharel e formatura.....	56
Alumnos matriculados	57
Actos grandes na Faculdade de Direito no anno lectivo de 1894-1895.....	100
Estudantes premiados na Faculdade de Direito no mesmo anno lectivo.....	101
Estudantes que foram declarados distinctos na mesma Faculdade no dito anno lectivo	102
Mappa estatistico do movimento dos Estudantes da Faculdade de Direito no mesmo anno lectivo	103

FACULDADE DE MEDICINA

Pessoal effectivo.....	104
Disciplinas do Curso preparatorio para Medicina	105
» para o Curso de Medicina.....	106
Compendios approvados para a Faculdade de Medicina no anno lectivo de 1895-1896.....	107
Documentos para a matricula na Faculdade de Medicina no mesmo anno lectivo.....	108

	Pag.
Documentos para o Curso de Pharmacia..... ..	110
» para cartas de bacharel em Medicina..... ..	111
» para cartas do Curso de Pharmacia..... ..	»
Alumnos matriculados..... ..	112
Actos grandes na Faculdade de Medicina no anno lectivo de 1894-1895..... ..	124
Curso de Pharmacia — Alumnos matriculados..... ..	»
Estudantes premiados na Faculdade de Medicina no anno le- ctivo de 1894-1895..... ..	126
Estudantes que foram declarados distinctos na mesma Facul- dade no dito anno lectivo..... ..	127
Mappa estatistico do movimento dos Estudantes na Faculdade de Medicina no mesmo anno lectivo..... ..	128

FACULDADE DE MATHEMATICA

Pessoal effectivo..... ..	129
Disciplinas para o curso geral de Mathematica..... ..	130
Disciplinas do curso preparatorio para os officiaes das diffe- rentes armas do exercito, para a engenharia civil e para aspi- rantes a officiaes de marinha militar..... ..	131
Compendios approvados para a Faculdade de Mathematica no anno lectivo de 1894-1895..... ..	»
Documentos para a matricula na Faculdade de Mathematica no mesmo anno lectivo..... ..	133
Quadro do curso geral na conformidade Portaria de 9 de outubro de 1861..... ..	134
Disciplinas do curso preparatorio para os officiaes das diffe- rentes armas do exercito, para a engenharia civil e para aspirantes a officiaes de marinha militar..... ..	136
Documentos para cartas de bacharel e formatura..... ..	137
Alumnos matriculados..... ..	138
Actos grandes na Faculdade de Mathematica no anno lectivo de 1894-1895..... ..	151
Estudantes premiados na Faculdade de Mathematica no dito anno lectivo..... ..	»
Estudantes que foram declarados distinctos na mesma Facul- dade no dicto anno lectivo..... ..	»
Mappa estatistico do movimento dos Estudantes na Faculdade de Mathematica no mesmo anno lectivo..... ..	153

FACULDADE DE PHILOSOPHIA

	Pag.	
Pessoal effectivo.....	154	
Disciplinas para o curso de Philosophia.....	155	
Compendios approvados para a Faculdade de Philosophia	156	
Documentos para a matricula na Faculdade de Philosophia no anno lectivo de 1895-1896.....	157	
Curso preparatorio para a Faculdade de Medicina	160	
Documentos para cartas de bacharel e formatura em Philoso- phia.....	161	
Alumnos matriculados	162	
Estudantes premiados na Faculdade de Philosophia no anno lectivo de 1894-1895	182	
Estudantes que foram declarados distinctos na mesma Facul- dade no dito anno lectivo.....	183	
Mappa estatistico do movimento dos Estudantes da Faculdade de Philosophia no mesmo anno lectivo.....	184	
 Aula de Desenho:		
Curso Mathematico	185	
Curso Philosophico.....	187	
Estudantes que foram declarados distinctos na Cadeira de De- senho no anno lectivo de 1894-1895	192	
Curso Mathematico.....	>	
Curso Philosophico	>	
Mappa estatistico do movimento dos Estudantes do curso de Desenho no mesmo anno lectivo	193	
 Estabelecimentos das Faculdades:		
Medicina.....	194	
Hospitaes da Universidade.....	195	
Mathematica.....	196	
Philosophia	197	
 Movimento do Pessoal universitario desde 1 de outubro de 1894 até 30 de setembro de 1895.....		200
Mappa estatistico do movimento dos Estudantes da Universi- dade de Coimbra, no anno lectivo de 1894-1895	202	
Mappa comparativo do numero dos Estudantes matriculados		

	Pag.
na Universidade de Coimbra, no anno lectivo de 1895-1896, com os que se matricularam no anno lectivo de 1894-1895 ...	204
Mappa das informações sobre merito litterario que obtiveram os Doutores, Licenciados e Bachareis formados na Univer- sidade de Coimbra no anno lectivo de 1894-1895.....	205
Estatistica dos Estudantes que frequentaram a Universidade de Coimbra no anno lectivo de 1894-1895, com a designação das respectivas provincias e districtos.....	206
Bibliotheca:	
Pessoal.....	207
Estatistica dos leitores e das obras pedidas para leitura no anno lectivo de 1894-1895.....	208
Estatistica dos leitores e obras pedidas no gabinete de leitura nocturna no anno lectivo de 1894-1895.....	210
Despeza effectuada no anno economico de 1894-1895.....	212
Publicações adquiridas no anno economico de 1894-1895	213
Imprensa da Universidade:	
Pessoal.....	261
Pessoal da Typographia	262
Relatorio do professor da Cadeira de Botanica concernente ao anno lectivo de 1894-1895	265
Vocabulario etymologico de palavras scientificas.....	277.

LEGISLAÇÃO

I — LEGISLAÇÃO REGULAMENTAR PARA OS CONCURSOS AOS LOGA- RES DO MAGISTERIO SUPERIOR	299
Decreto de 22 de agosto de 1865.....	» 1
Regulamento da mesma data.....	300
Decreto de 7 de fevereiro de 1866	315
Decreto de 7 de fevereiro de 1866	317
Regulamento das suspeições nos processos de concurso e exame para o exercicio do magisterio.....	»
Portaria de 3 de abril de 1866.....	323
Portaria de 19 de abril de 1866.....	»

	Pag.
Portaria de 18 de novembro de 1875.....	324
Decreto de 6 de dezembro de 1876	325
Decreto de 17 de fevereiro de 1887.. ..	327
II—PROVIDENCIAS SOBRE FALTAS DOS FUNCIONARIOS E EMPREGADOS PUBLICOS.....	329
Decreto de 15 de dezembro de 1894.....	»
Officio da Terceira Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica de 22 de dezembro de 1894.....	332
Officio da Direcção Geral de Instrucção Publica de 26 de dezembro de 1894.....	337
Officio da Terceira Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica de 31 de dezembro de 1894.....	338
Idem de 9 de janeiro de 1895	»
Idem de 29 de janeiro de 1895	339
Idem de 29 de janeiro de 1895.....	»
Idem de 31 de janeiro de 1895	340
Idem de 14 de fevereiro de 1895.....	»
Idem de 8 de março de 1895	341
Idem de 8 de março de 1895.....	342
III—DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS QUE DEVEM PROFESSAR-SE NOS CURSOS RESPECTIVOS DAS FACULDADES DE MATEMATICA E PHILOSOPHIA, E REGULAMENTO PARA A AULA DE DESENHO	342
Portaria de 9 de outubro de 1861	»
Regulamento para a aula de Desenho, annexa á Faculdade de Mathematica para o anno lectivo de 1876 a 1877	347
IV—REGULAMENTO PARA A MATRICULA, FREQUENCIA E ACTOS NOS CURSOS DA FACULDADE DE PHILOSOPHIA.....	349
Decreto de 8 de junho de 1865.	»
Regulamento para os actos da Faculdade de Philosophia na Universidade de Coimbra.....	350
V—REGULAMENTO PARA OS ACTOS DA FACULDADE DE PHILOSOPHIA.....	352
Decreto de 22 de setembro de 1869	»
Regulamento para matriculas, frequencia e actos nos cursos da Faculdade de Philosophia.....	»

	Pag.
VI — CURSO PREPARATORIO PARA OS OFFICIAES DAS DIF- RENTES ARMAS DO EXERCITO, PARA A ENGENHARIA CIVIL E PARA OS ASPIRANTES A OFFICIAES DA MARINHA MI- LITAR.....	368
Decreto de 21 de setembro de 1895.....	»
Decreto de 25 de setembro de 1895.....	372
VII — DISPENSAS DE EXAMES.....	374
Decreto de 4 de julho de 1895.....	»
Portaria de 18 de julho de 1895.....	375
Officio da Direcção Geral de Instrucção Publica de 20 de agosto de 1895.....	376
Idem de 18 de julho de 1895.....	»
Decreto de 14 de agosto de 1895.....	377
VARIIDADES.....	381
CORPO DOCENTE (Additamento de paginas 22 a 25).....	392
Indice alphabetico dos Estudantes da Universidade de Coim- bra no anno lectivo de 1895-1896.....	395
Indice das materias.....	423

184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200



ERRATA

Pag. 164, linha 10, onde se lê: Alberto Maria Bordallo de Vilhena, deve ler-se: Alberto Moniz Bordallo de Vilhena.



